

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Responsável pela Demanda: Evori Santana Kaminski

Demanda: aprofundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática. Desenvolver competências científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia.

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

A presente solicitação com a parceria com o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas. Registra-se que houve solicitação anterior para a implementação de três oficinas, a qual não foi deferida. Considerando tal contexto, a proposta foi readequada para contemplar duas oficinas: Maker - Robótica e Pensamento Computacional, áreas reconhecidas por sua relevância no desenvolvimento de competências cognitivas superiores, tais como raciocínio lógico, pensamento algorítmico, resolução de problemas complexos e criatividade. Destaca-se que a implementação dessas oficinas requer a atuação de profissionais com formação específica e domínio técnico nas respectivas áreas, condição atualmente não atendida pela rede de ensino. Tal lacuna inviabiliza a oferta qualificada dessas atividades no âmbito interno, comprometendo o atendimento às necessidades educacionais específicas do público do Polo. Nesse sentido, a parceria com o SESI configura-se como medida técnica adequada, uma vez que a instituição dispõe de corpo técnico especializado, metodologia consolidada e expertise na execução de atividades voltadas à educação tecnológica. Ademais, a proposta apresentada contempla o fornecimento de materiais didáticos e tecnológicos apropriados, assegurando condições operacionais adequadas para o desenvolvimento das oficinas. A formalização da parceria possibilitará a ampliação e qualificação das práticas pedagógicas ofertadas, contribuindo para o atendimento das especificidades dos estudantes com altas habilidades/superdotação, em consonância com os princípios da educação inclusiva e das políticas públicas educacionais vigentes. Dessa forma, justifica-se a necessidade de

viabilização da parceria como estratégia para garantir a efetividade do atendimento educacional especializado, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a potencialização de suas capacidades.

2. JUSTIFICATIVA

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00 para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h) com o objetivo de mobilizar os participantes para o desejo e curiosidade de conhecer a diversidade de aspectos da comunicação e seus elementos, reconhecendo que leitura e escrita não se limitam a atividades escolares curriculares. Aprofundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática. Desenvolver competências científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Nome do responsável: Fábio Bratkowski Nunes

Cargo: Analista Administrativo II

Matrícula/portaria: 27087

Chefe Imediato: Murilo Renato Fermino Dias

Cargo: Diretor da Divisão Administrativa

Matrícula/portaria: 33.380

Balneário Camboriú, 13 de Abril de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 133/2026

De: Fábio N. - SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC

Para: SEDUC - CGF - Comitê Gestor Financeiro

Data: 13/04/2026 às 14:09:19

Setores (CC):

SED - GSE, SEDUC - DEEP, SED - GSE - ADJ, SEDUC - CGF

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, PGM - DIST, PGM - SUBP, SECC - DPL, SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DIADM, SEDUC - DEEP, SEDUC, SECC, SEFAZ - DFIN - FIN, SEFAZ - DFIN - ACOF, SED - GSE - ADJ, SEDUC - CGF

Contratação por Inexigibilidade SESI

Responsável pela Demanda*:

Evori Santana Kaminski

Setor Requisitante*:

DEPARTAMENTO DE EDUCACAO ESPECIAL E INCLUSIVA

Objeto*:

profundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática. Desenvolver competências científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia.

1. DEMANDA*:

A presente solicitação com a parceria com o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas. Registra-se que houve solicitação anterior para a implementação de três oficinas, a qual não foi deferida. Considerando tal contexto, a proposta foi readequada para contemplar duas oficinas: Maker - Robótica e Pensamento Computacional, áreas reconhecidas por sua relevância no desenvolvimento de competências cognitivas superiores, tais como raciocínio lógico, pensamento algorítmico, resolução de problemas complexos e criatividade. Destaca-se que a implementação dessas oficinas requer a atuação de profissionais com formação específica e domínio técnico nas respectivas áreas, condição atualmente não atendida pela rede de ensino. Tal lacuna inviabiliza a oferta qualificada dessas atividades no âmbito interno, comprometendo o atendimento às necessidades educacionais específicas do público do Polo. Nesse sentido, a parceria com o SESI configura-se como medida técnica adequada, uma vez que a instituição dispõe de corpo técnico especializado, metodologia consolidada e expertise na execução de atividades voltadas à educação tecnológica. Ademais, a proposta apresentada contempla o fornecimento de materiais didáticos e tecnológicos apropriados, assegurando condições operacionais adequadas para o desenvolvimento das oficinas. A formalização da parceria possibilitará a ampliação e qualificação das práticas pedagógicas ofertadas, contribuindo

para o atendimento das especificidades dos estudantes com altas habilidades/superdotação, em consonância com os princípios da educação inclusiva e das políticas públicas educacionais vigentes. Dessa forma, justifica-se a necessidade de viabilização da parceria como estratégia para garantir a efetividade do atendimento educacional especializado, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a potencialização de suas capacidades.

2. JUSTIFICATIVA*:

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00 para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h) com o objetivo de mobilizar os participantes para o desejo e curiosidade de conhecer a diversidade de aspectos da comunicação e seus elementos, reconhecendo que leitura e escrita não se limitam a atividades escolares curriculares. Aprofundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática. Desenvolver competências científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Nome do responsável*:

Fábio Bratkowski Nunes

Cargo*:

Analista Administrativo II

Matricula/Portaria*:

27087

Chefe Imediato*:

Murilo Renato Fermino Dias

Cargo*:

Diretor da Divisão Administrativa

Matricula/Portaria*:

33.380

Prezados,

Encaminho o processo licitatório de inexigibilidade da empresa SESI/Itajaí para prestação de serviços Contraturno Escolar Maker,

—
Atenciosamente,

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo II - matrícula 27087

Departamento de Compras

Anexos:

- 001_12_01_SESI_Contratumo_Escolar_Maker_Picarras_2026_1_.pdf
- 002_030C_2026_ENSINO_INTEGRAL_MAKER_SESI_EDUCACAO_ass.pdf
- 236_ABERTURA_DE_LICITACAO_MODALIDADE_INEXIGIBILIDADE.pdf
- Apresentacao_Educacao_BC_2026_1_1_1_.pdf
- CGF_SESI.pdf
- CND_municipal_Sesi_Escola_24_04_26.pdf
- CNPJ_escola_Sesi_emitido_09_04.pdf
- Comarca_Sesi_emitido_em_02_2026.pdf
- Comprovante_residencia_Silvana.pdf
- Contrato_Maker_Tangara.pdf
- dados_bancarios_Sesi.pdf
- Documento_Silvana_1.pdf
- estadual_04_06_26.pdf
- Estatuto_SESI_1_.pdf
- ETP_SESI.pdf
- federal_Sesi_17_04_26.pdf
- FGTS_25_04.pdf
- negativa_escola_22_07_26.pdf
- Parecer_Juridico_SESI_7_.pdf
- Portaria_Silvana.pdf
- Proposta_Maker_Prefeitura_de_Balneario_Cambroiu_no_2026_CRM_10_04_26.pdf
- Proposta_Maker_Prefeitura_de_Balneario_Cambroiu_no_2026_CRM_10_04_26_1_.pdf
- Solicitacao_de_Compra_Contratacao_SESI.pdf
- TERMO_DE_NAO_DIRECIONAMENTO_SESI.pdf
- TERMO_DE_REFERENCIA_SESI.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Murilo Renato Fermينو Dias	13/04/2026 14:16:20	1Doc	MURILO RENATO FERMINO DIAS CPF 096.XXX.XXX-0...
Fábio Bratkowski Nunes	13/04/2026 14:48:40	1Doc	FÁBIO BRATKOWSKI NUNES CPF 830.XXX.XXX-00
Evori Santana Kaminski	14/04/2026 08:21:48	1Doc	EVORI SANTINA KAMINSKI CPF 799.XXX.XXX-68
Zelia Schlindwein Zanella	14/04/2026 09:27:58	1Doc	ZELIA SCHLINDWEIN ZANELLA CPF 613.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5081-9ED0-C30F-A3CB**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A EMPRESA
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.**

**CONTRATO Nº 001/2026 FME DE 12/01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 - FME
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025 – FME
HOMOLOGADO EM 17/12/2025**

O Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.335/0001-48, por meio do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.572.240/0001-99, com sede administrativa na Rua Norberto Bahmann, nº 216, Balneário Piçarras/SC, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Blaise Keniel da Cruz Duarte**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ sob nº **03.777.341/0481-00**, com sede na Av. Vereador Abrahão João Francisco, nº 3.655, bairro Ressacada, cidade de Itajaí, Estado Santa Catarina, neste ato representado pelo seu diretor, **Sra. Silvana Meneghini**, inscrito no CPF sob o nº 92.909-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00 para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 3 trilhas, (Maker Robotizando; Maker Robômática, Maker Construindo O Saber) com o objetivo de mobilizar os participantes para o desejo e curiosidade de conhecer a diversidade de aspectos da comunicação e seus elementos, reconhecendo que leitura e escrita não se limitam a atividades escolares curriculares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CARGA HORÁRIA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATURNO ESCOLAR MAKER	TURMA	102	TURMA	72	R\$ 34.353,60	R\$ 2.473.459,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Desenvolver as competências socioemocionais, funcionais, motoras e cognitivas por meio de atividades mão na massa (educação Maker), colocando o estudante como protagonista do seu processo de aprendizagem.

- **Público alvo:** Faixa Etária 6 a 16 anos;
- Trilhas Maker Robotizando de 1º ao 3º ano do ensino fundamental;
- Trilhas Maker Robômática de 4º ao 9º ano ensino fundamental;
- Trilhas Maker Construindo o Saber de 2º ao 9º ano do ensino fundamental;
- **Carga Horária:** Oficinas de carga horária/dia por turma: 3h.
- **Nº de Encontros:** Segunda a sexta-feira conforme calendário escolar de 2026.

**Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747**



- **Número de vagas:** até 25 alunos por turma
- **Data de Início:** Fevereiro de 2026
- **Data de encerramento:** Dezembro de 2026

2.2. A avaliação ocorre através da produção registrada no diário de bordo do estudante. Participação e realização das atividades em sala.

2.3. Organização Curricular

2.3.1. Trilhas Maker Robotizando

Competências a serem desenvolvidas

- Valores pessoais e trabalho em equipe e colaborativo;
- Organização e responsabilidade;
- Comunicação interpessoal;
- Resolução de problemas complexos;
- Senso crítico;
- Cidadania;
- Inovação e criatividade;
- Raciocínio lógico e Fluência tecnológica.

Conceitos

- Montagem de estruturas básicas;
- Montagem de mecanismos;
- Resistência;
- Ângulos;
- Lógica de programação;
- Transmissão de movimento;
- Engrenagens;
- Ferramentas da tecnologia da informação;
- Modelamento 3D;
- Força elástica;
- Força da gravidade;
- Prototipagem;
- Arte digital.

2.3.2. Trilhas Maker Robômática

Competências A Serem Desenvolvidas

- Organização e gestão do tempo;
- Pensamento científico, crítico e criativo;
- Trabalho em equipe;
- Fluência tecnológica e Comunicação interpessoal;
- Empatia e cooperação;
- Resolução de problemas complexos.

Conteúdos

- Lógica de programação;
- Engrenagens e transmissão de movimento;

- Sensores vs. atuadores;
- Relação Força x Velocidade.

Conceitos

- Conceitos mecânicos de simetria e robustez;
- Propulsão elástica;
- Gravidade e aceleração;
- Atrito.

2.3.3. Trilhas Maker Construindo O Saber

Competências A Serem Desenvolvidas

- Expressão Oral;
- Leitura e Compreensão;
- Produção Escrita;
- Trabalho em Equipe;
- Autonomia e Criatividade;
- Uso de Ferramentas Tecnológicas;
- Valorização da Diversidade Cultural;
- Pensamento Crítico;
- Autoavaliação e Reflexão;

2.3.4. Informações Adicionais:

- A frequência mínima obrigatória para aprovação do estudante deverá ser igual ou superior a 75% sobre o total de horas letivas do curso.
- As atividades desenvolvidas serão práticas como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.473.459,20 (Dois milhões quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a entrega dos produtos/serviços, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras.

3.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos/serviços que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

4.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

^ Órgão: 17 - [FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO]			
^ Unidade: 001 - [FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO]			
^ Tipo Ação: Atividade - Ação: 2059 - Funcional: 0012.0361.0003 - [Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental]			
^ Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
<input type="checkbox"/>	445	150010010000	Recursos de Impostos - Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- II. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- III. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

5.2. São obrigações da CONTRANTE com o devido assessoramento da CONTRATADA:

- I. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- II. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;;
- III. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. **Cumprir na íntegra o Termo de Referência Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação 010/2025 FME.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 6.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7.** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Piçarras através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 7.2.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto;
- 7.3.** Equipe de fiscalização:

Gestor	Fiscal
Nome: Blaise Keniel da Cruz Duarte Cargo: Secretária Municipal de Educação	Nome: Aline Maria de Quadros Taques Cargo: Assessor de Apoio Pedagógico

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Balneário Piçarras (SC), 12 de janeiro de 2026.



Assina Digitalmente:
**BLAISE KENIEL DA CRUZ
DUARTE**
552.119.339-15
21/01/2026 08:50:15
**Secretaria Municipal de
Educação**

BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
19/01/2026 16:51 (BRT)

BRy *Silvana Meneghini*

892.***.***-59
Silvana Meneghini

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
CONTRATADO



Assinado digitalmente por:
**ALINE MARIA DE QUADROS
TAQUES**
036.483.779-90
27/01/2026 09:44:09
FISCAL DE CONTRATOS

ALINE MARIA DE QUADROS TAQUES

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS



Assinatura Digital de:
**PATRICK MIRANDA
MORAIS**
065.326.349-05
**Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras**

Patrick Miranda Morais
Testemunha



Assinatura Digital de:
**ANNELISE KAROLYNE
VIEIRA**
076.244.189-59
**Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras**

Annelise Karolyne Vieira
Testemunha

Obs: O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado em Diário Oficial.



Assinatura Digital de:
**EMANUELA CHRISTIAN
WOLFF**
042.936.699-06
**Secretária Executiva
Governo
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras**

EMANUELA CHRISTIAN WOLFF

Secretária Interina de Administração e Gestão Interna

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

CONTRATO nº 030C/2026

Dispensa de Licitação Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUABIRUBA E SESI –
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no paço municipal, à Rua Brusque, nº 344 – Centro, CEP: 88360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.368/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALMIR ZIRKE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, com sede na Av. Primeiro de Maio, nº 670, Bairro Primeiro de Maio, Brusque/SC inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0475-53, neste ato representado por sua Gerente Executiva Regional, Sr.ª Silvana Meneghini, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, em decorrência de Processo Licitatório nº 08/2026, Dispensa de Licitação nº 08/2026, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, SENDO 06 TURMAS DE MAKER KIDS, COM TOTAL DE 56:00 HORAS AULA CADA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato.

1.2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

PRODUTO: 06 turmas Maker Kids – 56:00 horas por turma, sendo 02:00 horas aula por semana em cada turma.

LOCAL, DATA, HORARÁRIOS, TURMAS:

ESCOLA VADISLAU SCHMITT

- 2ª feira das 08h00 às 09h30 - Turma kids 1º ao 3º ano - de 6 à 9 anos;
- 2ª feira das 09h30 às 11h00 - Turma Kids 4º e 5º ano - de 8 à 12 anos;
- 2ª feira das 13h30 às 15h00 - Turma kids 1º ao 3º ano - de 6 à 9 anos;

ESCOLA PROF. ARTHUR WIPPEL

- 2ª feira das 15h00 às 16h30 - turma Kids 4º e 5º ano - de 8 à 12.
- 3ª feira das 09h30 às 11h00 turma à definir;
- 3ª feira das 13h30 às 15h00 turma à definir.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

2.1. **Dá-se como valor global para o presente contrato a estimativa de R\$ 113.166,00 (cento e treze mil, cento e sessenta e seis reais) conforme a discriminação da tabela abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, SENDO 06 TURMAS DE MAKER KIDS, COM TOTAL DE 56:00 HORAS AULA CADA.	10	R\$ 11.316,60	R\$ 113.166,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. **Forma de pagamento:** pagamento mensal, em 10 parcelas no valor de R\$ 11.316,60 (onze mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) cada, mediante emissão de ordem de compra de acordo com os serviços efetivamente prestados. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, revestida do aceite da Secretaria solicitante.

2.5. As despesas para pagamento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
61	MUNICÍPIO DE GUABIRUBA	2026	4	3	2005	3339039050000000000	155070000000
89	MUNICÍPIO DE GUABIRUBA	2026	4	4	2004	3339039050000000000	155070000000

2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O objeto do contrato deverá ser executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.2. A fiscalização dos serviços e demais obrigações será feita pela **Secretaria Solicitante, a qual designará um servidor público** que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções necessárias.

4.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

- a) Disponibilizar as salas de aula com acesso à internet, carteiras e cadeiras, podendo ser mesas maiores e de uso coletivo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
 - t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
 - u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - x) Recrutar, selecionar e contratar equipe técnica especializada e professores habilitados por área do conhecimento, para a execução do objeto contratado pela Secretaria Municipal de Educação e mencionado na Cláusula 1ª deste instrumento;
 - y) Orientar a Secretaria Municipal da Educação, na organização e composição do ambiente de aprendizagem, conforme legislação vigente e metodologia de ensino, assegurando o acesso dos alunos, que serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, a computadores e à internet;
 - z) Efetuar matrícula dos alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme determinações legais;
 - aa) Capacitar a equipe técnica e docente, com reconhecimento de saberes;
 - bb) Supervisionar o serviço educativo-pedagógico;
 - cc) Gerenciar os processos escolares;
 - dd) Fornecer material aos alunos de acordo com a proposta da atividade planejada;
 - ee) Fornecer relatório mensalmente da prestação do serviço contratado;
 - ff) Providenciar a certificação dos alunos concluintes do Cursos;
 - gg) Orientar e repassar à Secretaria Municipal de Educação a organização da formatura dos alunos concluintes;
 - hh) Apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento de cada parcela;

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O contratado que cometer qualquer infração estará sujeito às sanções previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº 08/2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

8.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Não será permitida a subcontratação de serviços.

11.2. O pessoal empregado na prestação de serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

11.3. Em observância ao disposto no artigo 89, §1º, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

11.6. E, por estarem justos e acordes, as partes assinam o presente termo, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Guabiruba, (SC), 03 de fevereiro de 2026.

VALMIR
ZIRKE:584741
61991

Assinado de forma
digital por VALMIR
ZIRKE:58474161991
Dados: 2026.02.03
11:37:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE GUABIRUBA
VALMIR ZIRKE
Prefeito Municipal
Contratante

Assinatura Eletrônica
04/02/2026 07:57 (BRT)

 *Silvana Meneghini*

892.***.***-59
Silvana Meneghini

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SILVANA MENEGHINI
Gerente Executiva Regional
Contratada

Ofício nº 236/2026 SETOR DE COMPRAS/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Balneário Camboriú, 30 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

Prezado,

Através do presente, encaminho a solicitação 2046/2026 referente para abertura de licitação na modalidade de exigibilidade da empresa especializada o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas. Registra-se que houve solicitação anterior para a implementação de três oficinas, a qual não foi deferida. Considerando tal contexto, a proposta foi readequada para contemplar duas oficinas: *Maker - Robótica e Pensamento Computacional*, áreas reconhecidas por sua relevância no desenvolvimento de competências cognitivas superiores, tais como raciocínio lógico, pensamento algorítmico, resolução de problemas complexos e criatividade. Destaca-se que a implementação dessas oficinas requer a atuação de profissionais com formação específica e domínio técnico nas respectivas áreas, condição atualmente não atendida pela rede de ensino. Tal lacuna inviabiliza a oferta qualificada dessas atividades no âmbito interno, comprometendo o atendimento às necessidades educacionais específicas do público do Polo. Nesse sentido, a parceria com o SESI configura-se como medida técnica adequada, uma vez que a instituição dispõe de corpo técnico especializado, metodologia consolidada e expertise na execução de atividades voltadas à educação tecnológica. Ademais, a proposta apresentada contempla o fornecimento de materiais didáticos e tecnológicos apropriados, assegurando condições operacionais adequadas para o desenvolvimento das oficinas. A formalização da parceria possibilitará a ampliação e qualificação das práticas pedagógicas ofertadas, contribuindo para o atendimento das especificidades dos estudantes com altas habilidades/superdotação, em consonância com os princípios da educação inclusiva e das políticas públicas educacionais vigentes. Dessa forma, justifica-se a necessidade de viabilização da parceria como estratégia para garantir a efetividade do atendimento educacional especializado, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a potencialização de suas capacidades.

Sendo o que tínhamos para o presente e contando com vossa colaboração, contando com a sua habitual atenção, agradecemos antecipadamente. agradecemos

Atenciosamente,

Zélia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação
Portaria: 33.803/2026

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

CONTRATURNO

MAKER

Educação que prepara para o
Futuro!





Nossa jornada Maker!



KIDS

4 a 9 anos

E. Fundamental -
Anos Iniciais

Kids I: 4 a 6 anos

Kids II: 6 e 7 anos

Kids III: 7 a 9 anos



TEENS

10 a 17 anos

E. Fundamental -
Anos Finais

e

Ensino Médio

Teens I: 10 a 14 anos

Teens II: 14 a 17 anos



ADULTS

+ 18 anos
Capacitação
Docentes

ACE

Assessorias
Consultorias

Sistema de Ensino
Material Didático



NOSSO COMPROMISSO

com a Educação é deixar um legado de aprendizado para as crianças e os adolescentes da rede municipal de Balneário Camboriú.

Queremos que esses jovens possam experimentar, por meio das metodologias Maker e STEAM, uma infinidade de oportunidades que extrapolam os limites da sala de aula.



Metodologia SESI

Destaca-se pela sua abordagem inovadora e centrada no desenvolvimento integral do aluno. Com foco na educação básica, o SESI utiliza práticas pedagógicas modernas e alinhadas às demandas contemporâneas.

A metodologia visa não apenas a transmissão de conhecimentos, mas também ao estímulo da criatividade, pensamento crítico e habilidades socioemocionais.

Utilizamos recursos e ferramentas tecnológicas para explorar áreas como:

- Robótica
- Ciências
- Matemática
- Artes/Design
- Comunicação
- LEGO

Competências desenvolvidas:

- Inovação
- Autonomia
- Criatividade
- Raciocínio Lógico
- Pensamento Crítico
- Trabalho em Equipe
- Desenvolvimento de Projetos
- Empreendedorismo

SOMOS PARTE DA EDUCAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO



Quando, onde e do jeito que seu município precisa

Projetos adequados às necessidades do município, com possibilidade de personalização do conteúdo e da carga horária das oficinas.

O atendimento pode ser realizado na própria escola ou em algum outro local indicado pelo município que atenda as necessidades.

Contratação rápida e facilitada

Possibilidade de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 75, XV da Lei nº 14.133 de abril de 2021.



Material didático personalizado e inovador

Pautado em metodologias inovadoras como a abordagem STEAM, com aprofundamento nas áreas da Ciência, da Tecnologia, da Engenharia, das Artes/Design e da Matemática, e o *maker*, com foco na realização de atividades mão na massa.

Monitoramento e avaliações

Apresentação de relatórios de desempenho em todas as etapas do programa e controle de frequência de acordo com a proposta desenhada.





Desenvolvimento de:



HARD SKILLS

Ligadas ao conhecimento.



SOFT SKILLS

Ligadas a autogestão e relacionamento.



DEEP SKILLS

Ligadas a criação de motivação para o constante desenvolvimento pessoal e para as carreiras profissionais.



A Indústria Cultural e Criativa (ICC) envolve bens e serviços que utilizam criatividade e conhecimento cultural, gerando impacto social. Também chamada de Economia Laranja, ela impulsiona a cadeia produtiva do setor.

Cultura e criatividade representam:

3,1% PIB Global

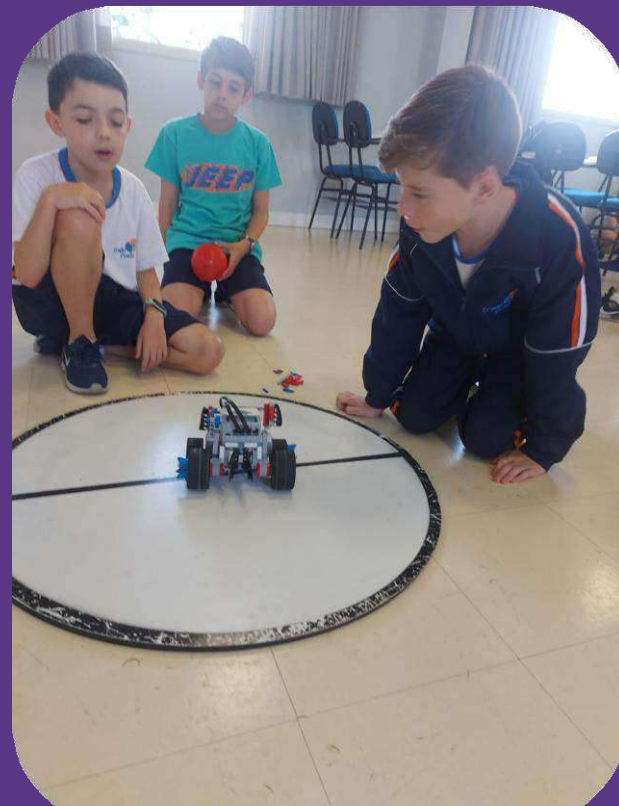
6,2% Empregos no Mundo



Alguns registros



Alguns registros



Alguns registros



Alguns registros



Alguns registros



**PROPOSTA
CONTRATURNO 2026**

**POLO DE ALTAS
HABILIDADES
SUPERDOTAÇÃO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AH/SD**



OFICINAS MAKER KIDS – 150h

- **ROBÓTICA KIDS 75h**
- **CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h**

OFICINAS MAKER TEENS – 150h

- **ROBÓTICA TEENS 75h**
- **CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h**

**PROPOSTA
CONTRATURNO 2026**

**4 TURMAS
CARGA HORÁRIA: 150H
POR TURMA**

**PERÍODO: MAIO A
DEZEMBRO 2026**



INVESTIMENTO:

VALOR POR TURMA: R\$ 48.735,00

Proposta para 02 turmas de
150h kids R\$97.470,00

Proposta para 02 turmas de
150h Teens R\$97.470,00

INVESTIMENTO TOTAL

**02 turmas kids e 02 turmas teens
R\$194.940,00**

O Projeto é composto para atender de maio à dezembro de acordo com o calendário escolar.

Cada oficina será ofertada com ch de 3h/diárias.

Incluso: Mostra Pedagógica de acordo com cronograma.

Certificação dos estudantes;

Todo material didático/insumos para as oficinas.

Operação profissional, deslocamento e formação continuada da equipe de execução Sesi.

Condições de pagamento:

O valor poderá ser faturado em até **08** parcelas conforme a execução do curso de maio a dezembro 2026

OBSERVAÇÕES:

Esta proposta é válida por **30** (trinta) dias.

Nesta proposta não está incluso:

Transporte escolar;

Auxiliar de sala (atendimento PCD);

Alimentação para os alunos.

HORÁRIO	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
08h às 11h		MAKER ROBÓTICA - TEENS		MAKER ROBÓTICA - KIDS	
08h às 11h		CIÊNCIAS E INVENÇÕES - KIDS		CIÊNCIAS E INVENÇÕES - TEENS	
INTERVALO					
14h às 17h		MAKER ROBÓTICA – TEENS		MAKER ROBÓTICA - KIDS	
14h às 17h		CIÊNCIAS E INVENÇÕES - KIDS		CIÊNCIAS E INVENÇÕES - TEENS	



1. MAKER ROBÓTICA – KIDS

Maker Robótica Kids

Carga Horária:75 horas

Público:Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Objetivo:

Desenvolver o pensamento computacional, o raciocínio lógico e a criatividade por meio da robótica educacional, utilizando a metodologia maker e a abordagem STEAM para a construção de projetos tecnológicos e resolução de desafios práticos.

Conteúdo (para certificação):

- Introdução à robótica educacional
- Pensamento computacional e lógica de programação
- Sequenciamento e construção de algoritmos simples
- Construção de protótipos com kits educacionais
- Programação por blocos e comandos básicos
- Noções de sensores, motores e automação
- Desenvolvimento de projetos de robótica
- Resolução de desafios tecnológicos
- Criatividade e inovação em projetos maker
- Trabalho em equipe e desenvolvimento de projetos



2. MAKER ROBÓTICA – TEENS

Nome da Oficina:

Maker Robótica Teens

Carga Horária: 75 horas

Público:

Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental

Objetivo:

Aprofundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática.

Conteúdo (para certificação):

- Fundamentos da robótica educacional
- Pensamento computacional e lógica de programação
- Lógica booleana e estruturas de repetição
- Programação aplicada à robótica
- Integração entre hardware e software
- Utilização de sensores e atuadores
- Desenvolvimento de protótipos tecnológicos
- Projetos de automação e robótica aplicada
- Resolução de problemas e desafios tecnológicos
- Desenvolvimento de projetos colaborativos

3. CIÊNCIAS E INVENÇÕES – KIDS

Nome da Oficina:

Ciências e Invenções Kids

Carga Horária:75 horas

Público:

Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Estimular a curiosidade científica, o pensamento investigativo e a criatividade por meio de experimentos e projetos práticos que integrem ciência, tecnologia e inovação.

Conteúdo (para certificação):

- Introdução à investigação científica
- Experimentos e práticas científicas
- Noções básicas de física e matemática aplicada
- Construção de modelos científicos e protótipos
- Exploração de fenômenos naturais
- Introdução à engenharia e tecnologia
- Resolução de problemas científicos
- Atividades interdisciplinares baseadas em STEAM
- Desenvolvimento de projetos experimentais
- Criatividade e pensamento crítico

4. CIÊNCIAS E INVENÇÕES – TEENS

Nome da Oficina:

Ciências e Invenções Teens

Carga Horária:75 horas

Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental

Objetivo:

Desenvolver competências científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia.

Conteúdo (para certificação):

- Investigação científica aplicada
- Conceitos de física e matemática experimental
- Introdução à engenharia e inovação tecnológica
- Construção de protótipos e experimentos científicos
- Análise e interpretação de dados
- Resolução de problemas científicos
- Aplicação da metodologia STEAM
- Desenvolvimento de projetos científicos
- Pensamento crítico e raciocínio lógico
- Trabalho colaborativo em projetos investigativos





CONTRATURO BALNEÁRIO CAMBORIÚ 2026

Seguimos à disposição!

Maira Caroline da Rocha
Coordenadora de Expansão da
Educação Básica – SESI
(47) 9 92671659



FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	/2026
TIPO DE PEDIDO	<input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Cursos ou Treinamentos <input type="checkbox"/> Contratação de Pessoal <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos Permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou Aditivo Contratual <input type="checkbox"/> (/ /) Data de Vencimento do Contrato, Convênio ou Termos
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços () consumo () abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	2043 /2026
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	O objetivo desta demanda é Contratação de empresa SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00, para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.
JUSTIFICATIVA	A Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, por meio do Setor de Compras, identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços para promover ações complementares ao processo educacional, com foco no incentivo à leitura, no desenvolvimento crítico e na integração entre alunos, professores e comunidade escolar.
VALOR NESTE ANO	R\$ 194.640,00
DOTAÇÃO	291 - 1 . 61001 . 12 . 367 . 5014 . 2.199 . 0 . 339000 – aplicações
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	<input type="checkbox"/> Contratos vigentes <input type="checkbox"/> Investimento <input type="checkbox"/> Discricionária <input type="checkbox"/> Não previsto no orçamento <input type="checkbox"/> Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 8.546/2021

PROTOCOLO NÚMERO	/ 2026	
DECISÃO	<input type="checkbox"/> DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO <input type="checkbox"/> DEFERIMENTO PARCIAL <input type="checkbox"/> SEM MANIFESTAÇÃO	
JUSTIFICATIVA		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
--	--

**Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA
SILVA**
Secretaria da Casa Civil

**Dr. JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA
NETO**
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria Geral do Município

Contador ROBERTO CASTILHO
Secretaria de Articulação Política e Relações
Institucionais

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
5998/2026	24/01/2026	24/04/2026	Certidão Negativa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.777.341/0481-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
316513	ENSINO DE QQ. GRAU/NATUREZA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, 3655 Complemento: Bairro: CARVALHO CEP: 88307-302

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C265998N1426D86

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0481-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/2018
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI/SC - ITAJAI II			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO		NÚMERO 3.655	COMPLEMENTO *****
CEP 88.307-303	BAIRRO/DISTRITO RESSACADA	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTASAPAGAR.FOZDORIOITAJAI@FIESC.COM.BR		TELEFONE (47) 3341-2940	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2026** às **08:27:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6053483
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

Razão do CNPJ: 03.777.341

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rua Farroupilha, 150

Certidão emitida às 09:05 de 06/02/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Luciana Ferreira dos Santos - CPF:

AGRADEÇA A TODO TEMPO!



748-X

Recibo do Pagador

Local de Pagamento Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.					Vencimento 16/03/2026	
Beneficiário PROPERTY REAL ESTATE EIRELI				CNPJ/CPF 31380565000175		Agência / Código do Beneficiário 2606.23.02892
Data do Documento 09/03/2026	Nº do Documento 0187	Espécie Doc. DMI	Aceite N	Data de Processamento 09/03/2026		Nosso Número / Cód. do Documento 26/100011-7
Espécie Moeda REAL		Quantidade Moeda		Valor Moeda		(=) Valor do Documento R\$4.669,00
Instruções: ALUGUEL: 4750,00 DESCONTO FUNDO DE RESERVA: 81,00 APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10,00%. APÓS VENCIMENTO COBRAR MORA DIÁRIA DE 0,03%.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador SILVANA MENEGHINI - 89283490959 BALNEARIO CAMBORIU SC 88330771 RUA 1061 NO 256, APTO 302 -						
Beneficiário Final -					Código de Baixa	

Recebimento através do cheque Nº:

Do banco:

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Até o vencimento pagável em qualquer agência bancária.



748-X

74891.12610 00011.726064 23028.921056 1 13870000466900

Local de Pagamento Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.					Vencimento 16/03/2026	
Beneficiário PROPERTY REAL ESTATE EIRELI				CNPJ/CPF 31380565000175		Agência / Código do Beneficiário 2606.23.02892
Data do Documento 09/03/2026	Nº do Documento 0187	Espécie Doc. DMI	Aceite N	Data de Processamento 09/03/2026		Nosso Número 26/100011-7
Espécie Moeda REAL		Quantidade Moeda		Valor Moeda		(=) Valor do Documento R\$4.669,00
Instruções: ALUGUEL: 4750,00 DESCONTO FUNDO DE RESERVA: 81,00 APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10,00%. APÓS VENCIMENTO COBRAR MORA DIÁRIA DE 0,03%.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador SILVANA MENEGHINI - 89283490959 BALNEARIO CAMBORIU SC 88330771 RUA 1061 NO 256, APTO 302 -						
Beneficiário Final -					Código de Baixa	

Autenticação Mecânica



FICHA DE COMPENSAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 92/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional de Santa Catarina, por meio da Regional Centro Oeste, **CNPJ sob nº 03.777.341/0040-72**, com sede na **Rua Tiradentes, 214, Bairro Centro, Município de Joaçaba-SC, CEP 89600-000**, neste ato representado por seu (sua) Gerente Executivo (a), **Sr. (a) Marla Francine Custódio**, inscrita no **CPF nº 008.109.769-78**, doravante denominado **SESI**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldair Biasiolo, e de ora diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento compreende a prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker, realizado nas dependências do município de **Tangará – SC**, para o atendimento dos alunos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Serão ofertados os módulos educacionais na formação e disposição indicados na tabela abaixo:

Público-alvo	Nome do Curso	Carga Horária Total	Nº de Turmas	Valor por Turma
Alunos do 8º e 9º ano	MAKER Start Teens	81 horas	01	R\$ 29.565,00
TOTAL		81 horas	01	R\$ 29.565,00

*Atendimento presencial no Município de Tangará

CLAUSULA 2ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- a) Cada uma das partes deste contrato permanecerá com suas atribuições e responsabilidades estabelecidas em seus Estatutos;
- b) As turmas, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos – Até 25 alunos por turma;
- c) As aulas deverão ser realizadas de acordo com o calendário escolar do ano letivo da escola administrada pela **CONTRATANTE**, no período matutino ou vespertino, conforme proposta;
- d) O Programa de Educação Maker, desenvolvido pelo **SESI**, adotará atividades práticas como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para o desenvolvimento das capacidades técnicas e socioemocionais previstas na ementa do serviço educacional contratado;
- e) O acompanhamento pedagógico dos alunos participantes do Programa de Educação Maker durante o período de execução da carga horária dos cursos ofertados pelo **SESI**, respeitará a seguinte sequência cronológica e de responsabilidade descritas abaixo:
 - i. Instrutor do **SESI** realiza a chamada e avaliações dos alunos, informando sistema de gestão escolar do **SESI**;
 - ii. Equipe Pedagógica do **SESI**, fornece relatório de acompanhamento com frequência, notas e ocorrências para equipe pedagógica da **CONTRATANTE**;
 - iii. A escola comunica as informações para o Sistemas de Gestão Escolar da **CONTRATANTE**;
 - iv. A escola adota medidas de acompanhamento pedagógico dos alunos e informam os responsáveis legais, seguindo regimento da **CONTRATANTE**;
- f) Demais informações sobre execução do serviço educacional estão descritas na Proposta Comercial, que integra o presente instrumento, previamente aprovada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

São obrigações do **SESI**:

- a) Realizar a manutenção de equipamentos de propriedade do **SESI** que sejam necessários a execução do objeto contratado;
- b) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente instrumento;
- c) Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa do serviço educacional contratado;
- d) Contratar e qualificar os instrutores, equipes técnicas e acompanhamento pedagógico para a prestação dos serviços e a participação no processo de planejamento interdisciplinar;
- e) Arcar com os custos dos materiais didáticos utilizados durante a execução dos serviços educacionais contratados;
- f) Apresentar, ao final de cada módulo, relatório em meio físico ou digital à **CONTRATANTE**, contendo o movimento do período no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- g) Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- h) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONTRATANTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer Certificado de Conclusão aos alunos que obtiverem a frequência mínima de 75% e média 7,0;
- j) Designar um preposto que o representará perante a **CONTRATANTE**, para a resolução de problemas que possam advir deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Formar as turmas de alunos conforme número estipulado na letra “b” da Cláusula 2ª;
- b) Responsabilizar-se pelo preenchimento do Censo Escolar;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para efetivação das matrículas dos alunos participantes do Programa de Educação Maker no **SESI**, comunicando imediatamente sempre que houver alteração dos registros escolares, e, sendo a participação do aluno nas aulas condicionada a efetivação da matrícula;
- d) Mobilizar a participação do aluno nas atividades educativo-pedagógicas do Programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo **SESI**;
- e) Disponibilizar professor auxiliar para atendimento em classe de alunos com deficiências, condutas típicas e altas habilidades;
- f) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento;
- g) Publicar o extrato deste Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;
- h) Designar um preposto que a representará perante o **SESI** para a resolução de problemas que possam advir deste contrato;
- i) As despesas com deslocamento dos alunos ficarão a cargo da **CONTRATANTE**;
- j) As despesas com alimentação dos alunos ficarão a cargo da **CONTRATANTE**;
- k) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total pelos serviços contratados, previsto na Proposta Comercial do **SESI**, que integra este instrumento, é de **R\$29.565,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)** correspondentes à **81 (oitenta e uma)** horas.

Parágrafo 1º - O pagamento pela **CONTRATANTE** deverá ser realizado mensalmente, dividido em **08 (oito) parcelas** no valor de **R\$ 3.695,62 (Três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)** cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da **Prefeitura Municipal de Tangará**, sendo a primeira emitida até o dia **20/05/2025** e as demais até o **15º dia** de cada mês.

Parágrafo 2º - As horas contratadas deverão ser prestadas conforme proposta de atendimento elaborada pelo **SESI**, que integra este instrumento, e aprovada previamente pela escola.

Parágrafo 3º - Somente serão pagas as horas efetivamente executadas no ano corrente.

Parágrafo 4º - Os valores serão reajustados pela variação do INPC acumulado nos últimos 12 meses, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação da proposta, sempre com periodicidade anual.

Parágrafo 5º – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º – O não comparecimento do aluno nas aulas ou desistência do Programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

Parágrafo 4º – O SESI deverá enviar por e-mail o documento fiscal para o setor de compras (Telefone: (49) 3532-7461 | E-mail: educacao@tangara.sc.gov.br).

CLÁUSULA 6ª – DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento pela **CONTRATANTE**, pelos serviços contratados e realizados, autorizará o **SENAI** a efetuar cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste contrato se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação prévia (por escrito) de 15 (quinze) dias, ou por mútuo acordo, conforme prazo ajustado entre as partes, desde que respeitados os direitos dos alunos matriculados no Programa de Educação Maker.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º: A **CONTRATANTE** compartilhará com a **CONTRATADA** os dados pessoais dos alunos (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) que serão atendidos na prestação de serviços ora contratada, os quais serão utilizados para fins cadastrais, didáticos, pedagógicos e atividades extracurriculares, bem como poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Prefeituras, MEC, Secretarias de Ensino, CGU/TCU, dentre outros), mediante solicitação destes, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do **CONTRATADO** para registro de produção e recebimento de fomento.

Parágrafo 2º: Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo 3º: Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo 4º: Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

Parágrafo 5º: As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo 6º: Fica vedada à **CONTRATADA** a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º: Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** informará à mesma (**CONTRATANTE**), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 8º: Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA 10 – DO COMPLIANCE

As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, bem como o Código de Ética das Entidades do Sistema FIESC, repudiando qualquer forma de corrupção.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste instrumento, passam a assiná-lo, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

TANGARÁ/SC, 07 de maio de 2024.

Assinatura Eletrônica
07/05/2025 17:24 UTC

008.***.***-78
Marla Francine Custodio

MARLA FRANCINE CUSTÓDIO
Gerente Executivo (a) do
SESI e SENAI/SC

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal de Tangará/SC

Assinatura Eletrônica
Testemunhas:
BRy *Marcos Franceschet*

010.***.***-24
1 Marcos Franceschet

Nome: **Marcos Franceschet**
CPF: 010.998.679-24

2ª _____
Nome: **Carlos Eduardo Pereira Titão**
CPF: 083;833.479-28

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

13d74307-4307-4371-9d85-1ef7e897fcf6

CHAVE:

10612643F618EF24A424134FD4C190882257B807DC78E5541021499BF01865FF

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 07/05/2025 05:32 (UTC).

Nome do documento: 001_protocolo_assinaturas_CONTRATOADMINISTRATIVON92.2025.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 65C7CEC9B504F1AD061DD997A61DCE61E248681B4F2FA4A6FD79F54FCF6EA2D1

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✔ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✔ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✔ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✔ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✔ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 07/05/2025 05:32 (UTC).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50110

- **Data da assinatura:** 07/05/2025 05:21 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 - ✔ Assinatura íntegra
 - ✔ Certificado válido
 - ✔ Identidade reconhecida
 - ✔ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✔ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✔ Carimbo válido

Marcos Franceschet






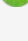
- **Data da assinatura:** 07/05/2025 05:21 (UTC).

- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.69.59.93
 - **Email:** marcos.franceschet@edu.sc.senai.br
 - **Geolocalização:** -27.395739, -51.2224465

Marla Francine Custodio

- **Data da assinatura:** 07/05/2025 05:24 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.221.52.40
 - **Email:** marla.custodio@fiesc.com.br
 - **Geolocalização:** -27.2222688, -51.9821932

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 07/05/2025 05:24 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

Assinado eletronicamente por:

* Carlos Eduardo Pereira Titão (***.833.479-**))

em 07/05/2025 14:52:35 com assinatura simples

* ALDAIR BIASIOLO (***.157.029-**))

em 07/05/2025 15:20:31 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/473b665e-9a45-45e3-9f00-d47c81dc08fc>



Número

850051

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
016	001	3425	8	1	3.777-X	8	800	850051	7 R\$

Pague por este cheque a quantia de _____



MIGRAE O SISTEMA S
00.000.000/5059.86

SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ 03.777.341/0001-66
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 03/1975

0000342570 00000000505986 000003777051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
TÍTULOS GERAIS E SOCS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.634.756

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/ABR/2018

NOME SILVANA MENEZINI

FILIAÇÃO GUIDO ANGELO MENEZINI
ZAIRA PAVAN

NATURALIDADE JABORA SC

DATA DE NASCIMENTO 27/03/1974

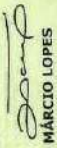
DOC-ORIGEM CERT. CAS. 3650 LV B-26 FL 255
"COM AVRB. SEPARAÇÃO"

CPF 892.834.909-59

JOAÇABA - SC

JOÃO MÁRCIO LOPES
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
TÍTULOS GERAIS E SOCS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0481-00**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140408473709**
Data de emissão: **06/12/2025 07:27:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/06/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.

A prova o Regulamento do serviço Social da Indústria (SESI).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a êste acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do [Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946](#).

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.1965

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades da vida, as pesquisas sócio-econômicos e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem estar-social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade, industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

~~Parágrafo único. Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.~~

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrangem as despesas de custeio, investimento e gestão. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando êsse desideratum o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupar;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;

- g) a fôrça da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico.
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cívicas

~~Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado nos termos da lei civil, com sede e fôro jurídico na capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria, que lhe inscreverá os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.~~

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede em fôro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente. [\(Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966\)](#)

Parágrafo único. O regimento do SESI, com elaboração a cargo da Confederação Nacional da Indústria, complementarará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 9.403, de 23 de junho de 1943, e deste regulamento.

Art. 10º Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11º As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

§ 1º a dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se à suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria fôr autor, réu, ou interveniente, correção no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira a entidade além das exigências da sua regulamentação específica esta adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional de nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins no atendimento de idênticas finalidades.

Art.15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente, fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionamento sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I

Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antiguidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- ~~g) de um representante das atividades industriais militares, designado pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. [\(Revogado pelo Decreto nº 66.139, de 1970\)](#)~~
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006\)](#)

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, preposto ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação.

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelos seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do Conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- ~~c) os demais, por quem for credenciado pela fontes geradoras de mandato efetivo.~~
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006\)](#)
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006\)](#)

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário .

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b, c, do caput deste artigo estão impedidos de votar, em plenário quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas a, b, c e d do caput deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do caput exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006\)](#)

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do caput. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006\)](#)

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do caput será proporcional à representatividade das entidades indicantes. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006\)](#)

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a êste oficialmente e perante êle responderá pelos seus atos de gestão de administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro que designar, cabendo o Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais, para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;

~~e) aprovar em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidade administrativas;~~

c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º; [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008\)](#).

d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Presidente do Conselho Nacional de fixar-lhe a verba de representação;

e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;

f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

~~g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, ao Presidente da República o orçamento da entidade e ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas dos responsáveis;~~

g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis. [\(Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966\)](#)

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração fôr superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;

j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas aos comparecimento às reuniões plenárias;

l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;

m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis pertencentes à entidade;

o) autorizar convênios e acôrdos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;

p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;

q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de 30 dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;

r) decidir, em última instância, ex officio, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;

s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;

~~t) dar solução aos casos omissos.~~

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008\)](#).

u) resolver os casos omissos. [\(Incluída pelo Decreto nº 6.637, de 2008\)](#).

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º. É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizerem precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26. O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, ad referendum do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar no todo ou em parte, o ato praticado ad referendum, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com o pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, ad referendum do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contacto permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos Departamentos e delegacias regionais;

b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;

c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administradoras regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargo isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

~~p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou através de propositos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI;~~

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social na Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

~~v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários, ou prepostos;~~

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no parágrafo único do art. 37, e no art. 62. ([Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967](#))

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível ad nutum, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a êste diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a êstes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;

~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006](#))

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo.

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. ([Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006](#))

~~§ 1º Os membros a que se referem as letras b e c exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.~~

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos. ([Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006](#))

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados. ([Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006](#))

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;

h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;

j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;

m) designar o secretário de sus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;

n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de sus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24 letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que fôr preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os conselhos regionais manterão contacto permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acôrdos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamento Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art.45. Compete ao diretor de cada departamento:

a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;

c) propor ao conselho regional a criação de bôlsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acôrdo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;

d) promover planos de cooperação com escolar técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;

e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional.

f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;

g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;

h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;

~~l) representar o departamento regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas;~~

l) representar o Departameto Regional perante poderes públicos, autarquias e intuições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37, parágrafo único e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967\)](#)

m) assinar a correspondência oficial;

n) programar e executar tôdas as tarefas a cargo da administração regional;

o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;

p) preparar convênios, acôrdos e demais ajustes de interêsse da região;

q) propor convênios e acôrdos com a federação de indústria local, visando aos objetivos institucionais e aos interêsses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercer a delegação de poderes que lhe fôr outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;

u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acôrdo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgão executivos das regiões em que instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo compôsto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

a) as contribuições dos empregadores da indústria dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;

b) as doações e legados;

c) as rendas patrimoniais;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais;

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estípedios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nela se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão providenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsória, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pre-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habilitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos recamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza, especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento. [\(Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 1966\)](#)

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, será aplicado, seja qual for o título, se não em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI, serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizados inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

Capítulo VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas do Departamento regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções próprias, a confecção dos orçamentos e prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprêgo ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locação de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres do funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privados, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37, parágrafo único.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional, diferenciada, estejam vinculados a outro órgãos de previdência social.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

~~Art. 67. A Confederação Nacional da Indústria elaborará o regimento do SESI, previstos no art. 9º, parágrafo único, dentro de cento e vinte dias após a publicação deste Regulamento.~~

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que integram nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor. [\(Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966\)](#)

~~Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão o seu regimento interno dentro de noventa dias da vigência dos estatutos do SESI, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste regulamento.~~

~~Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.~~

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra g, até 180 dias após a vigência deste regulamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966\)](#)

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

I - para a educação: [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

a) vinte e oito por cento em 2009; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

b) vinte e nove por cento em 2010; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

c) trinta por cento em 2011; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

d) trinta e um por cento em 2012; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

e) trinta e dois por cento em 2013; e [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

II - para a gratuidade: [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

a) seis por cento em 2009; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

b) sete por cento em 2010; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

c) dez por cento em 2011; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

d) doze por cento em 2012; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

e) catorze por cento em 2013; e [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008\).](#)

Brasília, 2 de dezembro de 1965.

Arnaldo Sussekind.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante:	Departamento de Educação Especial e Inclusiva
Responsável pela Demanda:	Evori Santana Kaminski
Objeto:	<p>O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00 para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h) com o objetivo de mobilizar os participantes para o desejo e curiosidade de conhecer a diversidade de aspectos da comunicação e seus elementos, reconhecendo que leitura e escrita não se limitam a atividades escolares curriculares. Aprofundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática. Desenvolver competências científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia.</p>
Forma de Contratação:	Licitação por inexigibilidade
Vigência Contratual:	12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

1. **DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES**

1.1 - Contratação de empresa **SESI/ITAJAÍ** (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00 para prestação de serviços com a oferta do **Contraturno Escolar Maker** divididos em 2 trilhas, (**OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h**) com o objetivo de mobilizar os participantes para o desejo e curiosidade de conhecer a diversidade de aspectos da comunicação e seus elementos, reconhecendo que leitura e escrita não se limitam a atividades escolares curriculares.

1.2 - A presente solicitação com a parceria com o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas. Registra-se que houve solicitação anterior para a implementação de três oficinas, a qual não foi deferida. Considerando tal contexto, a proposta foi readequada para contemplar duas oficinas: *Maker - Robótica e Pensamento Computacional*, áreas reconhecidas por sua relevância no desenvolvimento de competências cognitivas superiores, tais como raciocínio lógico, pensamento algorítmico, resolução de problemas complexos e criatividade. Destaca-se que a implementação dessas oficinas requer a atuação de profissionais com formação específica e domínio técnico nas respectivas áreas, condição atualmente não atendida pela rede de ensino. Tal lacuna

inviabiliza a oferta qualificada dessas atividades no âmbito interno, comprometendo o atendimento às necessidades educacionais específicas do público do Polo. Nesse sentido, a parceria com o SESI configura-se como medida técnica adequada, uma vez que a instituição dispõe de corpo técnico especializado, metodologia consolidada e expertise na execução de atividades voltadas à educação tecnológica. Ademais, a proposta apresentada contempla o fornecimento de materiais didáticos e tecnológicos apropriados, assegurando condições operacionais adequadas para o desenvolvimento das oficinas. A formalização da parceria possibilitará a ampliação e qualificação das práticas pedagógicas ofertadas, contribuindo para o atendimento das especificidades dos estudantes com altas habilidades/superdotação, em consonância com os princípios da educação inclusiva e das políticas públicas educacionais vigentes. Dessa forma, justifica-se a necessidade de viabilização da parceria como estratégia para garantir a efetividade do atendimento educacional especializado, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a potencialização de suas capacidades.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

As contratações pretendidas estão previstas no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Educação, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. De acordo com o Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, a contratação de inexigibilidade se justifica:

“Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”. A empresa a

ser contratada é brasileira incumbida estatutariamente do ensino e do desenvolvimento institucional.

3. PESQUISA DE MERCADO

3.1 Os serviços prestados do Contraturno Escolar Maker têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 De acordo com o Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, a contratação de inexigibilidade se justifica: “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”. A empresa a ser contratada é brasileira incumbida estatutariamente do ensino e do desenvolvimento institucional.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Dom Miguel, 680 – Bairro Vila Real*

A dispensa de licitação se justifica pela singularidade dos serviços oferecidos pelo SESI, alinhada à expertise reconhecida na modalidade de ensino em questão. A empresa é reconhecida como a maior rede de educação básica do Brasil, contando com mais de 300 mil matrículas em todas as etapas de ensino da educação básica. É amplamente considerada um modelo de educação básica, destacando-se pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores. A escolha pela empresa se dá não apenas por sua posição destacada no cenário nacional de educação básica, mas também por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades específicas do Município.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sites da internet e via e-mail, efetuadas com base no **Decreto nº 11.209, de 27 de março de 2023**, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Camboriú, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Outra alternativa foi o modelo de terceirização, a proposta apresentada pela Happy Face foi analisada e não aprovada por configurar um modelo de terceirização que não se mostra adequado nem viável para a Prefeitura de Balneário Camboriú. O formato proposto envolve a intermediação de mão de obra e a transferência de atividades operacionais a terceiros, o que pode descaracterizar o objeto contratual pretendido pela Administração Pública. Diante desse cenário, concluímos que a proposta não atende aos requisitos necessários para contratação pela Administração Municipal, razão pela qual

sua aprovação se mostra inviável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente solicitação de parceria com o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas. Registra-se que houve solicitação anterior para a implementação de três oficinas, a qual não foi deferida. Considerando tal contexto, a proposta foi readequada para contemplar duas oficinas: *Maker - Robótica e Pensamento Computacional*, áreas reconhecidas por sua relevância no desenvolvimento de competências cognitivas superiores, tais como raciocínio lógico, pensamento algorítmico, resolução de problemas complexos e criatividade. Destaca-se que a implementação dessas oficinas requer a atuação de profissionais com formação específica e domínio técnico nas respectivas áreas, condição atualmente não atendida pela rede de ensino. Tal lacuna inviabiliza a oferta qualificada dessas atividades no âmbito interno, comprometendo o atendimento às necessidades educacionais específicas do público do Polo. Nesse sentido, a parceria com o SESI configura-se como medida técnica adequada, uma vez que a instituição dispõe de corpo técnico especializado, metodologia consolidada e expertise na execução de atividades voltadas à educação tecnológica. Ademais, a proposta apresentada contempla o fornecimento de materiais

didáticos e tecnológicos apropriados, assegurando condições operacionais adequadas para o desenvolvimento das oficinas. A formalização da parceria possibilitará a ampliação e qualificação das práticas pedagógicas ofertadas, contribuindo para o atendimento das especificidades dos estudantes com altas habilidades/superdotação, em consonância com os princípios da educação inclusiva e das políticas públicas educacionais vigentes. Dessa forma, justifica-se a necessidade de viabilização da parceria como estratégia para garantir a efetividade do atendimento educacional especializado, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a potencialização de suas capacidades.

4.2. A solução proposta consiste na contratação do Serviço Social da Indústria – SESI/SC para a prestação de serviços educacionais por meio da oferta do programa de Contraturno Escolar Maker. A iniciativa destaca-se por sua abordagem inovadora, centrada no desenvolvimento integral dos estudantes. Com foco na educação básica, o SESI adota práticas pedagógicas modernas, alinhadas às demandas contemporâneas, visando não apenas à transmissão de conhecimentos, mas também ao estímulo da criatividade, do pensamento crítico e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais. O programa utiliza recursos e ferramentas tecnológicas para a exploração de diversas áreas do conhecimento, tais como:

- Robótica
- Ciências
- Matemática
- Artes e Design
- Comunicação
- LEGO

Entre as principais competências desenvolvidas, destacam-se:

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Dom Miguel, 680 – Bairro Vila Real*

- Inovação
- Autonomia
- Criatividade
- Raciocínio lógico
- Pensamento crítico
- Trabalho em equipe
- Desenvolvimento de projetos
- Empreendedorismo

Os projetos são estruturados de acordo com as necessidades do município, permitindo a personalização dos conteúdos e da carga horária das oficinas. O atendimento poderá ser realizado nas próprias unidades escolares ou em outros espaços indicados pela municipalidade, desde que atendam às exigências do programa. A contratação apresenta agilidade e simplificação processual, com possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O material didático é personalizado e inovador, fundamentado em metodologias ativas, como a abordagem STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes/Design e Matemática), aliada à cultura maker, que prioriza atividades práticas e o aprendizado “mão na massa”. O programa contempla ainda o monitoramento contínuo e a avaliação de desempenho dos participantes, com a apresentação de relatórios em todas as etapas e controle de frequência conforme o planejamento estabelecido.

No âmbito do desenvolvimento educacional, são trabalhadas:

- **Hard Skills:** competências técnicas e cognitivas;
- **Soft Skills:** habilidades relacionadas à autogestão e ao relacionamento interpessoal;
- **Deep Skills:** competências voltadas à motivação contínua para o desenvolvimento pessoal e profissional.

A proposta também se alinha aos princípios da Indústria Cultural e Criativa

(ICC), também conhecida como Economia Laranja, que abrange bens e serviços baseados na criatividade e no conhecimento cultural, gerando impacto social e impulsionando cadeias produtivas.

Por fim, destaca-se a sinergia entre educação, ciência e tecnologia, promovendo:

- Prestação de serviços culturais e artísticos de qualidade;
- Valorização da diversidade e pluralidade cultural;
- Incentivo à cultura brasileira;
- Apoio ao desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;
- Ampliação do acesso a bens culturais e artísticos;
- Promoção da qualidade de vida, da saúde mental e do desenvolvimento intelectual.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade por inexigibilidade**, nos, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 O Projeto é composto para atender de maio à dezembro de acordo com o calendário escolar. Cada oficina será ofertada com carga horária de 3h/diárias. Incluso: Mostra Pedagógica de acordo com cronograma. Certificação dos estudantes; Todo material didático/insumos para as

oficinas. Operação profissional, deslocamento e formação continuada da equipe de execução Sesi. Nesta proposta não está incluso: Transporte escolar; Auxiliar de sala (atendimento PCD); Alimentação para os alunos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida:

Item	Descrição	Carga Horário	Quantidade Turma	Valor Unitário	Valor Total
1	MAKER ROBÓTICA KIDS	150	2,00	R\$ 48.735,00	R\$ 97.470,00
2	MAKER ROBÓTICA TEENS	150	2,00	R\$ 48.735,00	R\$ 97.470,00
Total					R\$ 194.940,00

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto municipal nº 1.714/2023** , que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no

âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Camboriú/SC.

Produto/ Serviço	Valor	Horas	Qtde trumas	Valor total
MAKER ROBÓTICA KIDS	R\$ 48.735,00	150	2,00	R\$ 97.470,00
MAKER ROBÓTICA TEENS	R\$ 48.735,00	150	2,00	R\$ 97.470,00
Total				R\$ 194.940,00

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e não causaria inviabilidade técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Dom Miguel, 680 – Bairro Vila Real

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Haverá aquisição parcial de alguns itens do objeto no ano de 2026, pelo período de maio à dezembro.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11.2 A de parceria com o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas.

A formalização da parceria possibilitará a ampliação e qualificação das práticas pedagógicas ofertadas, contribuindo para o atendimento das especificidades dos estudantes com altas habilidades/superdotação, em consonância com os princípios da educação inclusiva e das políticas públicas educacionais vigentes.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL

Geração de resíduos sólidos poluentes.

Descarte de resíduos sólidos.

MEDIDA DE TRATAMENTO

Os materiais deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, que utilizem matéria prima oriundas de material reciclável.

A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos de produção.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação. Por ser um processo que não envolve a concorrência, o risco de não contratação é baixo, podendo apenas, ter atraso para a execução. Nesse sentido, o fiscal de contrato deve atuar a fim de acompanhar a execução do cronograma apresentado.

15. **JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR REDUZIDO**

15.1– Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Responsável pela elaboração do ETP:

De acordo:

Evori Santana Kaminski
Diretora do Departamento de
Educação Especial e Inclusiva
Secretaria Municipal de
Educação
Portaria: 35.519/2025

Zélia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação
Secretaria Municipal de
Educação Portaria:
33.803/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Dom Miguel, 680 – Bairro Vila Real



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:59 do dia 19/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2026.

Código de controle da certidão: **B1DB.BDF1.FC7B.F5AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.777.341/0481-00
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Endereço: AV VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO 3.655 / RESSACADA / ITAJAI / SC / 88307-303

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2026 a 25/04/2026

Certificação Número: 2026032701130906371517

Informação obtida em 28/03/2026 04:30:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Certidão nº: 4791258/2026

Expedição: 23/01/2026, às 07:27:26

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0481-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



POSSIBILIDADE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DO SESI COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/21.

Como de conhecimento, o dever de licitar e a disposição quanto a sua exceção seguem previstos no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Muito embora a realização de licitação seja um dever, a mesma

“só pode ser exigida quando a situação fática autorizar a sua realização, impondo-se afastá-la quando houver inviabilidade de competição (o que caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação). Todavia, ainda que, em certas ocasiões, ela possa ser realizada, o legislador, a fim de agilizar a máquina administrativa na consecução do interesse público, acabou por torná-la uma faculdade, autorizando sua dispensa. Faculdade essa não sujeita à vontade pessoal do agente, mas sim ao interesse público. Por conta disso é que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao prescrever o dever de licitar já reservou à lei a competência para estabelecer as exceções”¹.

Em face deste comando constitucional, a Lei n. 14.133/21, estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e nelas que estão insculpidas as regras pertinentes a contratação direta, atenta ao princípio da legalidade.

Referido diploma legal enumera exaustivamente, em seu art. 75, as hipóteses em que a licitação é dispensada.

Enquadramento para a Dispensa de Licitação:

No **caso do SESI**, dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela Lei 14.133/21, pode-se cogitar a possibilidade de sua **contratação direta** pela Administração Pública com fundamento em seu no art. 75, inciso XV, o qual prescreve:

“Art. 75, É dispensável a licitação:

...

¹ VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. *Dispensa e inexigibilidade de licitação. Coleção JML Consultoria*. Curitiba, Editora JML. 2011, p.14.



XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Da análise do texto legal reproduzido, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do Sesi, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (SESI) poderá ser contratada via dispensa de licitação.

Neste sentido, fundamentando os pontos acima levantados, destacamos as finalidades regimentais do Serviço Social da Indústria, conforme abaixo:

Finalidades Regimentais do Sesi:

O Sesi foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 4º acerca de sua finalidade:

“Art. 4º Constitui finalidade geral do Sesi: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).”

E, ainda, em seus artigos 5º e 6º versam que o Sesi também atende, quando necessário, a comunidade na área educacional, conforme abaixo destacamos:

“Art. 5º São objetivos principais do Sesi:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);



- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do Sesi aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade”**

Corroborando este entendimento, temos, ainda, o Art. 8º, letra “c”, que trata sobre a possibilidade de o Sesi firmar convênios e contratos com órgãos públicos dentro de suas finalidades, senão vejamos:

“Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Sesi:

a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares; (grifo nosso)

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e



coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social."

Portanto, quanto ao Sesi (sendo a situação extremamente similar para o SENAC, SENAT, SESC, dentre outros) restaria perfeitamente caracterizada a hipótese de enquadramento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, desde que, obviamente, haja a demonstração de que o objeto contratado se relacione diretamente com as atividades finalísticas da Entidade.

O jurista Marçal Justen filho, em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, página, 327, preleciona que:

"(...)

Um aspecto fundamental reside em que o inc. XIII, não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação quara qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição.

(...)

As condições acima efetuadas conduzem à necessidade de um vínculo de pertinência absoluta entre a função da instituição e o objeto da avença com a Administração. Isso equivale a afirmar que somente podem ser abrigadas no permissivo do inc. XIII contratações cujo objeto se enquadre no conceito de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos."

Este entendimento se mantem, mesmo com a nova Lei n. 14.133/21 que não teve alterado o teor e os princípios que norteiam a contratação por dispensa de licitação com relação a Lei anterior n. 8.666/94. Assim, ainda que não se tenha jurisprudência atualizada com base na Lei 14.133, o seu fundamento, o seu fundamento legal, não houve alteração.

Neste sentido, destaca-se algumas decisões, que mesmo sendo com base na lei anterior n. 8.666/93, ainda traduzem este entendimento, da Colenda Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexos esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos



pelos itens de serviços efetivamente executados., a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado.". (acórdão 50/07, Plenário, relator Min. Bejamim Zymler).

"A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional." (acórdão 1.616/03 - Plenário, relator Min. Augusto Sherman).

Na mesma linha de raciocínio se orienta a decisão proferida pelo TCU em precedente relatado pelo min. Augusto Sherman Cavalcanti, em cujo Voto condutor do respectivo Acórdão, de 1.614/03, assim apregoa:

"...quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24. da Lei de Licitações, atente para a necessidade de haver nexos entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada a razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta Corte.".

Este entendimento é predominante, tendo sido objeto da súmula 250 do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Diante do exposto, pode-se concluir, desta forma, que inexistem óbices para a contratação direta das entidades que compõem o Sistema "S" pela Administração Pública, com fundamento no inciso XV, do artigo 75 da Lei 14.133/21, devendo, contudo, o objeto da contratação estar voltado para pesquisa, ensino, recuperação social do preso ou desenvolvimento institucional e que o serviço seja inerente à atividade finalística do serviço social autônomo contratado.


O Diretor Regional do SENAI de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, alínea "g", do Regimento da Entidade,

RESOLVE,

- 1. EXONERAR SILVANA MENEZHINI** do Cargo Comissionado de Gerente Executivo Regional B, da regional Alto Uruguai Catarinense e Centro Oeste.
- 2. NOMEAR SILVANA MENEZHINI** ao Cargo Comissionado de Gerente Executivo Regional A, da regional Vale do Itajaí Mirim e Foz do Rio Itajaí, compreendendo as unidades SESI/SENAI listadas abaixo com respectivo CNPJ:

- ✓ 2003 - SESI/SC - Biblioteca Brusque (Fischer) - 03.777.341/0402-06
- ✓ 2028 - SESI/SC - Brusque IV - 03.777.341/0475-53
- ✓ 203 - SESI/SC - Brusque - 03.777.341/0033-43
- ✓ 2033 - SESI/SC - Itajaí II - 03.777.341/0481-00
- ✓ 2055 - SESI/SC - Itajaí III - 03.777.341/0537-90
- ✓ 211 - SESI/SC - Itajaí - 03.777.341/0110-10
- ✓ 236 - SESI/SC - Clínica Brusque - 03.777.341/0039-39
- ✓ 238 - SESI/SC - Brusque II - 03.777.341/0232-98
- ✓ 264 - SESI/SC - Balneário Camboriú - 03.777.341/0343-03
- ✓ 277 - SESI/SC - Itapema - 03.777.341/0366-08
- ✓ SENAI/SC - Balneario Camboriu - 03.774.688/0034-13
- ✓ SENAI/SC - Brusque - 03.774.688/0016-31
- ✓ SENAI/SC - Itajaí - 03.774.688/0009-02
- ✓ SENAI/SC - Itajaí - Extensão Luiz Alves - 03.774.688/0097-05
- ✓ SENAI/SC - Itajaí II - 03.774.688/0088-06
- ✓ SENAI/SC - Sao Joao Batista - 03.774.688/0030-90


André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350


Paulo Roberto Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87



3. **ESTABELECE**R a vigência desta Portaria retroativa a partir de 01 de maio de 2023, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 03 de maio de 2023.

FABRIZIO MACHADO PEREIRA
Diretor Regional do SENAI-SC
Diretor de Educação, Saúde e Tecnologia da FIESC

André L. de C. Cordazzo
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87

SESI EDUCAÇÃO

CONTRATURNO ESCOLAR

Quem Somos?

Serviço Social da Indústria é a entidade da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) responsável pela prestação de serviços de saúde, segurança e educação destinados a melhorar a vida das pessoas. Como missão, promover a competitividade da indústria catarinense de forma sustentável e inovadora, influenciando a criação de um ambiente favorável aos negócios e ao desenvolvimento humano e tecnológico. Criado em 6 de dezembro de 1951, o SESI/SC já possui mais de 70 anos de experiência e conta atualmente com mais de 10 mil colaboradores. Sua estrutura é dividida em unidades regionais que cobrem cerca de mil pontos no estado, prestando diariamente mais de 300 mil atendimentos. Ao longo da sua história, o SESI acompanhou o crescimento econômico do setor industrial, sempre disponibilizando serviços e estruturas para assegurar a melhoria de vida das pessoas. No decorrer dos anos, a entidade tem evoluído e inovado em resposta às novas tendências e realidades dos ambientes e das relações de trabalho.

DIFERENCIAIS

- ☐ Oficinas são customizadas em termos de ementa e carga horária;
- ☐ Material didático sem custo para o contratante;
- ☐ Acompanhamento pedagógico incluso;
- ☐ Planos de aula alinhados com as competências e habilidades da BNCC.

Todos os produtos SESI podem ser ofertados por meio de Dispensa de licitação

Os municípios interessados em contratar o SESI para oferecer Educação em Tempo Integral, promovem uma formação abrangente que englobe aspectos acadêmicos, pessoais e sociais. A dispensa de licitação se justifica pela singularidade dos serviços oferecidos pelo SESI, alinhada à expertise reconhecida na modalidade de ensino em questão. A empresa é reconhecida como a maior rede de educação básica do Brasil, contando com mais de 300 mil matrículas em todas as etapas de ensino da educação básica. É amplamente considerada um modelo de educação básica, destacando-se pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores.

A escolha pela empresa se dá não apenas por sua posição destacada no cenário nacional de educação básica, mas também por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades específicas do Município. Além disso, a empresa apresenta toda a documentação necessária, reforçando sua idoneidade e capacidade técnica.

Conheça nossa política de Compliance: <https://sesisc.org.br/compliance>

COTAÇÃO

Código da cotação: CRM-0096642-Y7J7

Revisão: 0

Dados da Contratada

Razão Social: 2033 - Foz do Rio Itajaí / SESI/SC - Itajaí II

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Contato: LUCIANA VANESSA VIER

Telefone: 47 988781806

E-mail: luciana.vier@fiesc.com.br

Dados da Contratante

Razão Social: MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

CNPJ: 83.102.285/0001-07

Contato: Leandro Arthur Rodrigues da Silva

Telefone: +55(47)3261-4545

E-mail: gabinete@edu.bc.sc.gov.br

Emissão da proposta

10/04/2026

Validade da proposta

31/12/2026

RESUMO DOS PRODUTOS

Produto/Serviço

MAKER ROBÓTICA KIDS

Descrição

Desenvolver o pensamento computacional, o raciocínio lógico e a criatividade por meio da robótica educacional, utilizando a metodologia maker e a abordagem STEAM para a construção de projetos tecnológicos e resolução de desafios práticos.

Estimular a curiosidade científica, o pensamento investigativo e a criatividade por meio de experimentos e projetos práticos que integrem ciência, tecnologia e inovação.

Conteúdo Programático

- Maker Robótica Kids - 75h

Conteúdo

Introdução à robótica educacional

Pensamento computacional e lógica de programação

Sequenciamento e construção de algoritmos simples

Construção de protótipos com kits educacionais

Programação por blocos e comandos básicos

Noções de sensores, motores e automação

Desenvolvimento de projetos de robótica

Resolução de desafios tecnológicos

Criatividade e inovação em projetos maker

Trabalho em equipe e desenvolvimento de projetos

- Ciências e Invenções Kids - 75h

Conteúdo

Introdução à investigação científica

Experimentos e práticas científicas

Noções básicas de física e matemática aplicada

Construção de modelos científicos e protótipos

Exploração de fenômenos naturais

Introdução à engenharia e tecnologia

Resolução de problemas científicos

Atividades interdisciplinares baseadas em STEAM

Desenvolvimento de projetos experimentais

Criatividade e pensamento crítico

Carga horária

150 horas por turma

Quantidade de turmas

02 turmas

Quantidade de vagas

Até 25 alunos

Produto/Serviço

MAKER ROBÓTICA TEENS

Descrição

Aprofundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática. Desenvolver competências científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia.

Conteúdo Programático

- Maker Robótica Teens - 75h

Conteúdo:

Fundamentos da robótica educacional
Pensamento computacional e lógica de programação
Lógica booleana e estruturas de repetição
Programação aplicada à robótica
Integração entre hardware e software
Utilização de sensores e atuadores
Desenvolvimento de protótipos tecnológicos
Projetos de automação e robótica aplicada
Resolução de problemas e desafios tecnológicos
Desenvolvimento de projetos colaborativos

- Ciências e Invenções Teens - 75h

Conteúdo:

Investigação científica aplicada
Conceitos de física e matemática experimental
Introdução à engenharia e inovação tecnológica
Construção de protótipos e experimentos científicos
Análise e interpretação de dados
Resolução de problemas científicos
Aplicação da metodologia STEAM
Desenvolvimento de projetos científicos
Pensamento crítico e raciocínio lógico
Trabalho colaborativo em projetos investigativos

Carga horária

150 horas por turma

Quantidade de turmas

02 turmas

Quantidade de vagas

Até 25 alunos

Observações:

O Projeto é composto para atender de maio à dezembro de acordo com o calendário escolar.

Cada oficina será ofertada com carga horária de 3h/diárias.

Incluso: Mostra Pedagógica de acordo com cronograma.

Certificação dos estudantes;

Todo material didático/insumos para as oficinas.

Operação profissional, deslocamento e formação continuada da equipe de execução Sesi.

Nesta proposta não está incluso:

Transporte escolar;

Auxiliar de sala (atendimento PCD);

Alimentação para os alunos.

INVESTIMENTO

Produto/Serviço	Valor	CH	Qtde Turmas	Valor total
MAKER ROBÓTICA KIDS	R\$ 48.735,00	150	2,00	R\$ 97.470,00
MAKER ROBÓTICA TEENS	R\$ 48.735,00	150	2,00	R\$ 97.470,00
Total				R\$ 194.940,00

Condição de Pagamento: Faturamento conforme produção/execução de maio a dezembro de 2026.

Dia do vencimento: 10

SESI EDUCAÇÃO

CONTRATURNO ESCOLAR

Quem Somos?

Serviço Social da Indústria é a entidade da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) responsável pela prestação de serviços de saúde, segurança e educação destinados a melhorar a vida das pessoas. Como missão, promover a competitividade da indústria catarinense de forma sustentável e inovadora, influenciando a criação de um ambiente favorável aos negócios e ao desenvolvimento humano e tecnológico. Criado em 6 de dezembro de 1951, o SESI/SC já possui mais de 70 anos de experiência e conta atualmente com mais de 10 mil colaboradores. Sua estrutura é dividida em unidades regionais que cobrem cerca de mil pontos no estado, prestando diariamente mais de 300 mil atendimentos. Ao longo da sua história, o SESI acompanhou o crescimento econômico do setor industrial, sempre disponibilizando serviços e estruturas para assegurar a melhoria de vida das pessoas. No decorrer dos anos, a entidade tem evoluído e inovado em resposta às novas tendências e realidades dos ambientes e das relações de trabalho.

DIFERENCIAIS

- ❓ Oficinas são customizadas em termos de ementa e carga horária;
- ❓ Material didático sem custo para o contratante;
- ❓ Acompanhamento pedagógico incluso;
- ❓ Planos de aula alinhados com as competências e habilidades da BNCC.

Todos os produtos SESI podem ser ofertados por meio de Dispensa de licitação

Os municípios interessados em contratar o SESI para oferecer Educação em Tempo Integral, promovem uma formação abrangente que englobe aspectos acadêmicos, pessoais e sociais. A dispensa de licitação se justifica pela singularidade dos serviços oferecidos pelo SESI, alinhada à expertise reconhecida na modalidade de ensino em questão. A empresa é reconhecida como a maior rede de educação básica do Brasil, contando com mais de 300 mil matrículas em todas as etapas de ensino da educação básica. É amplamente considerada um modelo de educação básica, destacando-se pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores.

A escolha pela empresa se dá não apenas por sua posição destacada no cenário nacional de educação básica, mas também por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades específicas do Município. Além disso, a empresa apresenta toda a documentação necessária, reforçando sua idoneidade e capacidade técnica.

Conheça nossa política de Compliance: <https://sesisc.org.br/compliance>

COTAÇÃO

Código da cotação: CRM-0096642-Y7J7

Revisão: 0

Dados da Contratada

Razão Social: 2033 - Foz do Rio Itajaí / SESI/SC - Itajaí II

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Contato: LUCIANA VANESSA VIER

Telefone: 47 988781806

E-mail: luciana.vier@fiesc.com.br

Dados da Contratante

Razão Social: MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

CNPJ: 83.102.285/0001-07

Contato: Leandro Arthur Rodrigues da Silva

Telefone: +55(47)3261-4545

E-mail: gabinete@edu.bc.sc.gov.br

Emissão da proposta

10/04/2026

Validade da proposta

31/12/2026

RESUMO DOS PRODUTOS

Produto/Serviço

MAKER ROBÓTICA KIDS

Descrição

Desenvolver o pensamento computacional, o raciocínio lógico e a criatividade por meio da robótica educacional, utilizando a metodologia maker e a abordagem STEAM para a construção de projetos tecnológicos e resolução de desafios práticos.

Estimular a curiosidade científica, o pensamento investigativo e a criatividade por meio de experimentos e projetos práticos que integrem ciência, tecnologia e inovação.

Conteúdo Programático

- Maker Robótica Kids - 75h

Conteúdo

Introdução à robótica educacional

Pensamento computacional e lógica de programação

Sequenciamento e construção de algoritmos simples

Construção de protótipos com kits educacionais

Programação por blocos e comandos básicos

Noções de sensores, motores e automação

Desenvolvimento de projetos de robótica

Resolução de desafios tecnológicos

Criatividade e inovação em projetos maker

Trabalho em equipe e desenvolvimento de projetos

- Ciências e Invenções Kids - 75h

Conteúdo

Introdução à investigação científica

Experimentos e práticas científicas

Noções básicas de física e matemática aplicada

Construção de modelos científicos e protótipos

Exploração de fenômenos naturais

Introdução à engenharia e tecnologia

Resolução de problemas científicos

Atividades interdisciplinares baseadas em STEAM

Desenvolvimento de projetos experimentais

Criatividade e pensamento crítico

Carga horária

150 horas por turma

Quantidade de turmas

02 turmas

Quantidade de vagas

Até 25 alunos

Produto/Serviço

MAKER ROBÓTICA TEENS

Descrição

Aprofundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática. Desenvolver competências científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia.

Conteúdo Programático

- Maker Robótica Teens - 75h

Conteúdo:

Fundamentos da robótica educacional
Pensamento computacional e lógica de programação
Lógica booleana e estruturas de repetição
Programação aplicada à robótica
Integração entre hardware e software
Utilização de sensores e atuadores
Desenvolvimento de protótipos tecnológicos
Projetos de automação e robótica aplicada
Resolução de problemas e desafios tecnológicos
Desenvolvimento de projetos colaborativos

- Ciências e Invenções Teens - 75h

Conteúdo:

Investigação científica aplicada
Conceitos de física e matemática experimental
Introdução à engenharia e inovação tecnológica
Construção de protótipos e experimentos científicos
Análise e interpretação de dados
Resolução de problemas científicos
Aplicação da metodologia STEAM
Desenvolvimento de projetos científicos
Pensamento crítico e raciocínio lógico
Trabalho colaborativo em projetos investigativos

Carga horária

150 horas por turma

Quantidade de turmas

02 turmas

Quantidade de vagas

Até 25 alunos

Observações:

O Projeto é composto para atender de maio à dezembro de acordo com o calendário escolar.

Cada oficina será ofertada com carga horária de 3h/diárias.

Incluso: Mostra Pedagógica de acordo com cronograma.

Certificação dos estudantes;

Todo material didático/insumos para as oficinas.

Operação profissional, deslocamento e formação continuada da equipe de execução Sesi.

Nesta proposta não está incluso:

Transporte escolar;

Auxiliar de sala (atendimento PCD);

Alimentação para os alunos.

INVESTIMENTO

Produto/Serviço	Valor	CH	Qtde Turmas	Valor total
MAKER ROBÓTICA KIDS	R\$ 48.735,00	150	2,00	R\$ 97.470,00
MAKER ROBÓTICA TEENS	R\$ 48.735,00	150	2,00	R\$ 97.470,00
Total				R\$ 194.940,00

Condição de Pagamento: Faturamento conforme produção/execução de maio a dezembro de 2026.

Dia do vencimento: 10



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: FÁBIO

Chave de Autenticação Digital
1786-7951-259

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 2043/2026
Emissão: 30/03/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0004 - ENSINO ESPECIAL

Descrição: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00, para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Observação: Fornecedor: SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
291 - 1 . 61001 . 12 . 367 . 5014 . 2.199 . 0 . 339000 -	100100 - Receitas e Transf. de Impostos - Educação	194.940,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2,00000	UN	177953 - Maker Robótica Kids Duração de 150 horas para duas turmas no total, sendo 75h para cada turma.	48.735,00000	97.470,00
2	2,00000	UN	177954 - Maker Robótica Duração de 150 horas para duas turmas no total, sendo 75h para cada turma.	48.735,00000	97.470,00
Total geral (R\$)					194.940,00

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo - Portaria nº 27.087/2013
Setor de Compras - Secretaria de Educação

Murilo Renato Fermino Dias

Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria n.º 33.822/2026

Zelia Schlindwein Zanella

Secretária de Educação
Portaria n.º 33.803/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO E VALOR DE MERCADO

Objeto da licitação: ABERTURA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Compass Soluções em Educação e Tecnologia Ltda, através do **Processo de Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, com exclusividade da empresa especializada o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas. Registra-se que houve solicitação anterior para a implementação de três oficinas, a qual não foi deferida. Considerando tal contexto, a proposta foi readequada para contemplar duas oficinas: *Maker - Robótica e Pensamento Computacional*, áreas reconhecidas por sua relevância no desenvolvimento de competências cognitivas superiores, tais como raciocínio lógico, pensamento algorítmico, resolução de problemas complexos e criatividade.

Setor solicitante: GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitação Nº: 2046 /2026

Declaro que os itens constantes no Termo de Referência da solicitação em epígrafe, ou à qual consta esta declaração, têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinada marca e/ou fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicado através dos orçamentos para o processo anexo, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Balneário Camboriú, 30 de março de 2026.

Evori Santana Kaminski
Diretora do Departamento de
Educação Especial e Inclusiva
Secretaria Municipal de Educação

Zélia Schindwein Zanella
Secretária de Educação Secretaria
Municipal de Educação
Portaria: 33.803/2026

Portaria: 35.519/2025



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação

ÁREA TÉCNICA/ EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Fábio Bratkowski Nunes

Matrícula: 27087/2012.

Cargo: Analista Administrativo II

Unidade de Lotação: Secretaria de Educação.

E-mail: fabio.nunes@edu.bc.sc.gov.br ; Fone (47) 3363-7144

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00 para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h) com o objetivo de mobilizar os participantes para o desejo e curiosidade de conhecer a diversidade de aspectos da comunicação e seus elementos, reconhecendo que leitura e escrita não se limitam a atividades escolares curriculares. Aprofundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática. Desenvolver competências científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Carga Horário	Quantidade Turma	Valor Unitário	Valor Total
1	MAKER ROBÓTICA KIDS	150	2,00	R\$ 48.735,00	R\$ 97.470,00
2	MAKER ROBÓTICA TEENS	150	2,00	R\$ 48.735,00	R\$ 97.470,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



**PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de início imediato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com duração de nove meses.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação do Serviço Social da Indústria – SESI/SC para a prestação de serviços educacionais por meio da oferta do programa de Contraturno Escolar Maker. A iniciativa destaca-se por sua abordagem inovadora, centrada no desenvolvimento integral dos estudantes. Com foco na educação básica, o SESI adota práticas pedagógicas modernas, alinhadas às demandas contemporâneas, visando não apenas à transmissão de conhecimentos, mas também ao estímulo da criatividade, do pensamento crítico e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais. O programa utiliza recursos e ferramentas tecnológicas para a exploração de diversas áreas do conhecimento, tais como:

- Robótica
- Ciências
- Matemática
- Artes e Design
- Comunicação
- LEGO

Entre as principais competências desenvolvidas, destacam-se:

- Inovação
- Autonomia
- Criatividade
- Raciocínio lógico
- Pensamento crítico
- Trabalho em equipe
- Desenvolvimento de projetos
- Empreendedorismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Os projetos são estruturados de acordo com as necessidades do município, permitindo a personalização dos conteúdos e da carga horária das oficinas. O atendimento poderá ser realizado nas próprias unidades escolares ou em outros espaços indicados pela municipalidade, desde que atendam às exigências do programa.

O material didático é personalizado e inovador, fundamentado em metodologias ativas, como a abordagem STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes/Design e Matemática), aliada à cultura maker, que prioriza atividades práticas e o aprendizado “mão na massa”.

O programa contempla ainda o monitoramento contínuo e a avaliação de desempenho dos participantes, com a apresentação de relatórios em todas as etapas e controle de frequência conforme o planejamento estabelecido.

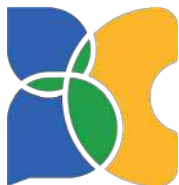
No âmbito do desenvolvimento educacional, são trabalhadas:

- Hard Skills: competências técnicas e cognitivas;
- Soft Skills: habilidades relacionadas à autogestão e ao relacionamento interpessoal;
- Deep Skills: competências voltadas à motivação contínua para o desenvolvimento pessoal e profissional.

A proposta também se alinha aos princípios da Indústria Cultural e Criativa (ICC), também conhecida como Economia Laranja, que abrange bens e serviços baseados na criatividade e no conhecimento cultural, gerando impacto social e impulsionando cadeias produtivas.

Por fim, destaca-se a sinergia entre educação, ciência e tecnologia, promovendo:

- Prestação de serviços culturais e artísticos de qualidade;
- Valorização da diversidade e pluralidade cultural;
- Incentivo à cultura brasileira;
- Apoio ao desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;
- Ampliação do acesso a bens culturais e artísticos;
- Promoção da qualidade de vida, da saúde mental e do desenvolvimento intelectual.



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

4) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada para o valor total de R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil , novecentos e quarenta reais quarenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 11.209/2023** , que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Camboriú/SC.

5) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

6) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade exigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7) JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

7.1 Conforme o **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial para aquisição de bens ou materiais que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**.

7.2 O levantamento de mercado realizado pela **Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú** comprovou que a empresa SESI com a proposta consiste na contratação do Serviço Social da Indústria – SESI/SC para a prestação de serviços educacionais por meio da oferta do programa de Contraturno Escolar Maker. A iniciativa destaca-se por sua abordagem inovadora, centrada no desenvolvimento integral dos estudantes.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

8) JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

8.1 Está vedada a participação de empresas reunidas em consórcios para o futuro certame, uma vez que a atividade objeto desta licitação não possui complexidade técnica, e está descaracterizada a heterogeneidade do objeto pretendido e o valor da contratação não pode ser considerado de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022.

9) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no decreto principal que regulariza a atuação de gestores e fiscais de contratos administrativos na administração direta e indireta do município de Balneário Camboriú, em conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), é o **Decreto nº 11.210, de 27 de março de 2023**, no e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as todas as unidades administrativas da Prefeitura de Balneário Camboriú/SC, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura”.

9.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

9.3. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

9.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

9.4. Equipe de fiscalização:

GESTOR	FISCAL
Nome: Zélia Schlindwein Zanella Cargo: Secretária de Educação	Nome: Evori Santana Kaminski Cargo: Diretora do Departamento de Educação Especial e Inclusiva

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE; Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE; (caso a opção da unidade demandante/requisitante seja permitir a subcontratação, essa opção deverá vir prevista e justificada neste projeto básico e essa redação excluída);

10.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

10.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.5 Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

10.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

10.7 Respeitar os prazos previstos neste documento;

10.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

10.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

10.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

10.12 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

10.13 Fornecer a arte das peças promocionais, a fim de ser efetuada a divulgação dos cursos oferecidos, sem custos pela Secretaria Municipal de Educação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



**PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

10.14 Efetuar matrícula dos alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme determinações legais;

10.15 Capacitar a equipe técnica e docente na metodologia dos cursos ministrados, com reconhecimento de saberes;

10.16 Supervisionar o serviço educativo-pedagógico;

10.17 Fornecer material didático, correspondente às áreas do conhecimento ministradas, para cada aluno matriculado;

10.18 Fornecer todo o material de consumo, kits didáticos, assim como materiais necessários para a realização das aulas e práticas;

10.19 Fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, relatório sobre o movimento do mês no que se referem a matrículas, evasões, transferências, conclusões e frequência dos alunos;

10.20 Providenciar a certificação dos alunos concluintes do curso objeto do presente termo;

Orientar e repassar à Secretaria Municipal de Educação a organização da formatura dos alunos concluintes;

10.21 Apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento de cada parcela.

11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

11.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

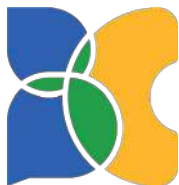
11.3 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

11.4 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Camboriú, veiculado no site oficial, no endereço

11.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.6 Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

11.7 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

11.8 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

Das Obrigações especificações específicas do objeto:

Projetos adequados às necessidades do município, com possibilidade de personalização do conteúdo e da carga horária das oficinas. O atendimento pode ser realizado na própria escola ou em algum outro local indicado pelo município que atenda as necessidades.

12) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O Projeto é composto para atender de maio à dezembro de acordo com o calendário escolar. Cada oficina será ofertada com ch de 3h/diárias. Incluso: Mostra Pedagógica de acordo com cronograma. Certificação dos estudantes; Todo material didático/insumos para as oficinas. Operação profissional, deslocamento e formação continuada da equipe de execução Sesi. Desenvolver as competências socioemocionais, funcionais, motoras e cognitivas por meio de atividades mão na massa (educação Maker), colocando o estudante como protagonista do seu processo de aprendizagem

1. MAKER ROBÓTICA – KIDS Maker Robótica Kids Carga Horária:75 horas Público:Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Objetivo: Desenvolver o pensamento computacional, o raciocínio lógico e a criatividade por meio da robótica educacional, utilizando a metodologia maker e a abordagem STEAM para a construção de projetos tecnológicos e resolução de desafios práticos. Conteúdo (para certificação):

- Introdução à robótica educacional
- Pensamento computacional e lógica de programação
- Sequenciamento e construção de algoritmos simples
- Construção de protótipos com kits educacionais
- Programação por blocos e comandos básicos
- Noções de sensores, motores e automação
- Desenvolvimento de projetos de robótica
- Resolução de desafios tecnológicos
- Criatividade e inovação em projetos maker
- Trabalho em equipe e desenvolvimento de projetos



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



2. **MAKER ROBÓTICA – TEENS** Nome da Oficina: Maker Robótica Teens Carga Horária: 75 horas Público: Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental Objetivo: Aprofundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática. Conteúdo (para certificação):

- Fundamentos da robótica educacional
- Pensamento computacional e lógica de programação
- Lógica booleana e estruturas de repetição
- Programação aplicada à robótica
- Integração entre hardware e software
- Utilização de sensores e atuadores
- Desenvolvimento de protótipos tecnológicos
- Projetos de automação e robótica aplicada
- Resolução de problemas e desafios tecnológicos
- Desenvolvimento de projetos colaborativos

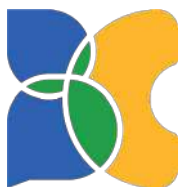
3. **CIÊNCIAS E INVENÇÕES – KIDS** Nome da Oficina: Ciências e Invenções Kids Carga Horária: 75 horas Público: Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Estimular a curiosidade científica, o pensamento investigativo e a criatividade por meio de experimentos e projetos práticos que integrem ciência, tecnologia e inovação. Conteúdo (para certificação):

- Introdução à investigação científica
- Experimentos e práticas científicas
- Noções básicas de física e matemática aplicada
- Construção de modelos científicos e protótipos
- Exploração de fenômenos naturais
- Introdução à engenharia e tecnologia
- Resolução de problemas científicos
- Atividades interdisciplinares baseadas em STEAM
- Desenvolvimento de projetos experimentais
- Criatividade e pensamento crítico

4. **CIÊNCIAS E INVENÇÕES – TEENS** Nome da Oficina: Ciências e Invenções Teens Carga Horária: 75 horas Público: Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental Objetivo: Desenvolver competências

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia. Conteúdo (para certificação):

- Investigação científica aplicada
- Conceitos de física e matemática experimental
- Introdução à engenharia e inovação tecnológica
- Construção de protótipos e experimentos científicos
- Análise e interpretação de dados
- Resolução de problemas científicos
- Aplicação da metodologia STEAM
- Desenvolvimento de projetos científicos
- Pensamento crítico e raciocínio lógico
- Trabalho colaborativo em projetos investigativos

HORÁRIO	2° FEIRA	3° FEIRA	4° FEIRA	5° FEIRA	6° FEIRA
8H ÀS 11H		MAKER ROBÓTICA - TEENS		MAKER ROBÓTICA - KIDS	
8H ÀS 11H		CIÊNCIAS E INVENÇÕES - KIDS		CIÊNCIAS E INVENÇÕES - TEENS	
INTERVALO					
14H ÀS 17H		MAKER ROBÓTICA - TEENS		MAKER ROBÓTICA - KIDS	
14H ÀS 17H		CIÊNCIAS E INVENÇÕES - KIDS		CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS	

- Informações Adicionais:

- A frequência mínima obrigatória para aprovação do estudante deverá ser igual ou superior a 75% sobre o total de horas letivas do curso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- As atividades desenvolvidas serão práticas como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para desenvolvimento;



**PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

13) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado conforme procedimento padrão de liquidações realizadas pelo município.

14) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Conforme disposto no item 6, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade por exigibilidade, nos, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta reais quarenta reais).

Considerar-se-á como preço referencial a média dos valores obtidos por meio de consultas a de outros órgãos da administração pública e pesquisa junto a empresas especializadas, conforme demonstrado na Planilha Consolidada de Pesquisa de Preços constante nos autos do processo.

16) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

291 - 1 . 61001 . 12 . 367 . 5014 . 2.199 . 0 . 339000 - aplicações



*Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú*

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



**PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Fábio Bratkowski Nunes
Analista Administrativo II
Matrícula 27087/2012.

De acordo

ZÉLIA SCHLINDWEIN ZANELLA
Secretária de Educação
Portaria 33.803/2026.

De: Fábio N. - SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 13/04/2026 às 14:14:09

Setores (CC):

SECC - DPL, SED - GSE, SEDUC - DIADM, SEDUC - DEEP, SED - GSE - ADJ

Prezados,

Encaminho o processo licitatório de inexigibilidade da empresa SESI/Itajaí para prestação de serviços Contraturno Escolar Maker,

—

Atenciosamente,

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo II - matrícula 27087

Departamento de Compras

De: Fábio N. - SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC

Para: SECAC - CGF - Comitê Gestor Financeiro

Data: 13/04/2026 às 14:17:17

Prezada [Priscila Dos Santos Vieira - SEFAZ - DFIN - FIN](#),

Encaminho a solicitação de bloqueio de valor, necessária para a continuidade do processo.

Agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

–

Atenciosamente,

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo II - matrícula 27087

Departamento de Compras

De: Tailane A. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 13/04/2026 às 14:24:46

Prezado,

Segue para análise e posterior ao bloqueio dar prosseguimento a demanda.

At.te

—

Tailane A. Almeida

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Fábio N. - SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/04/2026 às 12:05:02

Prezado [Iago Severino Nunes Cabral - SEFAZ - DFIN - ACOF](#),

Solicito bloqueio do valor para dar continuidade ao processo, obrigado!

—

Atenciosamente,

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo II - matrícula 27087

Departamento de Compras

Anexos:

Solicitacao_de_Compra_Contratacao_SESI.pdf



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: FÁBIO

Chave de Autenticação Digital
1786-7951-259

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 2043/2026
Emissão: 30/03/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0004 - ENSINO ESPECIAL

Descrição: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00, para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Observação: Fornecedor: SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
291 - 1 . 61001 . 12 . 367 . 5014 . 2.199 . 0 . 339000 -	100100 - Receitas e Transf. de Impostos - Educação	194.940,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2,00000	UN	177953 - Maker Robótica Kids Duração de 150 horas para duas turmas no total, sendo 75h para cada turma.	48.735,00000	97.470,00
2	2,00000	UN	177954 - Maker Robótica Duração de 150 horas para duas turmas no total, sendo 75h para cada turma.	48.735,00000	97.470,00
Total geral (R\$)					194.940,00

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo - Portaria nº 27.087/2013
Setor de Compras - Secretaria de Educação

Murilo Renato Fermino Dias

Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria n.º 33.822/2026

Zelia Schlindwein Zanella

Secretária de Educação
Portaria n.º 33.803/2026

De: Iago C. - SEFAZ - DFIN - ACOF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 16:18:32

Prezado,

Informo que, devido ao valor da solicitação e à ausência de disponibilidade orçamentária imediata, faz-se necessária a manifestação do Comitê Gestor para que possamos proceder com a suplementação de dotação.

Atenciosamente,

—

Iago S. N. Cabral

LLN Consultoria Governamental Ltda

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 04/05/2026 às 15:06:25

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Certidao_03777341000166.pdf

ConsultaConsolidada_03777341048100_4_5_2026.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Modelo09Mobiliario.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:59:01 do dia 02/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2026.

Código de controle da certidão: **4422.DE6D.8E25.18C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/05/2026 15:04:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ: **03.777.341/0481-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.777.341/0481-00
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Endereço: AV VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO 3.655 / RESSACADA / ITAJAI / SC / 88307-303

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2026 a 02/06/2026

Certificação Número: 2026050404100906371500

Informação obtida em 04/05/2026 15:03:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
29658/2026	24/04/2026	23/07/2026	Certidão Negativa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.777.341/0481-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
316513	ENSINO DE QQ. GRAU/NATUREZA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, 3655 Complemento: Bairro: CARVALHO CEP: 88307-302

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2629658N1516D89

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

De: Iago C. - SEFAZ - DFIN - ACOF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/05/2026 às 15:18:07

Prezados,

Solicitação bloqueado.

Atenciosamente,

—

Iago S. N. Cabral

LLN Consultoria Governamental Ltda

De: Fábio N. - SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 11:27:34

[Eder Dos Anjos - SECC - DPL](#),

Termo de referência retificado e os atestados de capacidades

–

Atenciosamente,

Fábio Bratkowski Nunes

Analista Administrativo II - matrícula 27087

Departamento de Compras

Anexos:

Atestado_Capacidade_Tecnica_Maker_Cacador.pdf

Atestado_capacidade_tecnica_PMTB_Maker(1).pdf

Atestado_capacidade_tecnica_PMTB_Maker.pdf

Atestado_de_Capacidade_Tecnica_Passos_Maia.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_SESI.pdf

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Serviço Social da Indústria – SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.777.341/0045-87**, prestou os seguintes serviços:

Objeto Projeto Educação do Futuro AGORA - contraturno

Período: 2025

Local: Município de Caçador CNPJ 83.074.302/0001-31

Quantitativo: Foram atendidas 300 estudantes

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não constando, até a presente data, em nossos registros, quaisquer ocorrências que desabonem a conduta da referida empresa, tampouco sua responsabilidade quanto às obrigações assumidas.

MANOEL DE PADUA
PAIVA
MORAIS:333258518
51

Assinado de forma digital
por MANOEL DE PADUA
PAIVA MORAIS:33325851851
Dados: 2026.03.30 10:48:59
-03'00'

Caçador, 09 de Fevereiro de 2026

Manoel de Pádua Paiva Morais
Secretário Municipal de Educação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Serviço Social da Indústria – SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.777.341/0045-87**, prestou os seguintes serviços:

Objeto: **MAKER – Tecnologia e Robótica Kids, AGROPOP e Multi-Esporte**

Período: **Março a Dezembro de 2025**

Local: **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS CNPJ 83.102.400/0001-35**

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não constando, até a presente data, em nossos registros, quaisquer ocorrências que desabonem a conduta da referida empresa, tampouco sua responsabilidade quanto às obrigações assumidas.

Três Barras, 20 de março de 2026

Denise Maria de Fátima de Souza
Secretária de Educação de Três Barras



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Serviço Social da Indústria – SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.777.341/0045-87**, prestou os seguintes serviços:

Objeto: **MAKER – Tecnologia e Robótica Kids, AGROPOP e Multi-Esporte**

Período: **Março a Dezembro de 2025**

Local: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS CNPJ 83.102.400/0001-35**

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não constando, até a presente data, em nossos registros, quaisquer ocorrências que desabonem a conduta da referida empresa, tampouco sua responsabilidade quanto às obrigações assumidas.

Três Barras, 20 de março de 2026

Denise Maria de Fátima de Souza
Secretária de Educação de Três Barras



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Secretaria Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Serviço Social da Indústria – SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.777.341/0256-65**, prestou serviços de Maker **Dança e Robótica** no ano de **2025** para a prefeitura de **PASSOS MAIA-SC** inscrita no CNPJ sob o nº **095.422.899-52**, situada à **Avenida Padre João Botero, Centro, 485, Passos Maia– SC**.

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não constando, até a presente data, em nossos registros, quaisquer ocorrências que desabonem a conduta da referida empresa, tampouco sua responsabilidade quanto às obrigações assumidas.

Durante o período de **junho a dezembro**, foram atendidos **mais de 100 participantes**.

16 de janeiro de 2026

**ANA CAROLINA
KUBENECK DAL
BEM:09542289952**

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA KUBENECK
DAL BEM:09542289952
Dados: 2026.01.16 09:26:24
-03'00'

ANA CAROLINA KUBENECK DAL BEM
Advogada OAB SC 56170
Consultora Extra Judicial Municipal



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação

ÁREA TÉCNICA/ EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR:

Fábio Bratkowski Nunes

Matrícula: 27087/2012.

Cargo: Analista Administrativo II

Unidade de Lotação: Secretaria de Educação.

E-mail: fabio.nunes@edu.bc.sc.gov.br ; Fone (47) 3363-7144

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00 para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h) com o objetivo de mobilizar os participantes para o desejo e curiosidade de conhecer a diversidade de aspectos da comunicação e seus elementos, reconhecendo que leitura e escrita não se limitam a atividades escolares curriculares. Aprofundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática. Desenvolver competências científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Carga Horário	Quantidade Turma	Valor Unitário	Valor Total
1	MAKER ROBÓTICA KIDS	150	2,00	R\$ 48.735,00	R\$ 97.470,00
2	MAKER ROBÓTICA TEENS	150	2,00	R\$ 48.735,00	R\$ 97.470,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



**PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de início imediato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com duração de oito meses.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação do Serviço Social da Indústria – SESI/SC para a prestação de serviços educacionais por meio da oferta do programa de Contraturno Escolar Maker. A iniciativa destaca-se por sua abordagem inovadora, centrada no desenvolvimento integral dos estudantes. Com foco na educação básica, o SESI adota práticas pedagógicas modernas, alinhadas às demandas contemporâneas, visando não apenas à transmissão de conhecimentos, mas também ao estímulo da criatividade, do pensamento crítico e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais. O programa utiliza recursos e ferramentas tecnológicas para a exploração de diversas áreas do conhecimento, tais como:

- Robótica
- Ciências
- Matemática
- Artes e Design
- Comunicação
- LEGO

Entre as principais competências desenvolvidas, destacam-se:

- Inovação
- Autonomia
- Criatividade
- Raciocínio lógico
- Pensamento crítico
- Trabalho em equipe
- Desenvolvimento de projetos
- Empreendedorismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Os projetos são estruturados de acordo com as necessidades do município, permitindo a personalização dos conteúdos e da carga horária das oficinas. O atendimento poderá ser realizado nas próprias unidades escolares ou em outros espaços indicados pela municipalidade, desde que atendam às exigências do programa.

O material didático é personalizado e inovador, fundamentado em metodologias ativas, como a abordagem STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes/Design e Matemática), aliada à cultura maker, que prioriza atividades práticas e o aprendizado “mão na massa”.

O programa contempla ainda o monitoramento contínuo e a avaliação de desempenho dos participantes, com a apresentação de relatórios em todas as etapas e controle de frequência conforme o planejamento estabelecido.

No âmbito do desenvolvimento educacional, são trabalhadas:

- Hard Skills: competências técnicas e cognitivas;
- Soft Skills: habilidades relacionadas à autogestão e ao relacionamento interpessoal;
- Deep Skills: competências voltadas à motivação contínua para o desenvolvimento pessoal e profissional.

A proposta também se alinha aos princípios da Indústria Cultural e Criativa (ICC), também conhecida como Economia Laranja, que abrange bens e serviços baseados na criatividade e no conhecimento cultural, gerando impacto social e impulsionando cadeias produtivas.

Por fim, destaca-se a sinergia entre educação, ciência e tecnologia, promovendo:

- Prestação de serviços culturais e artísticos de qualidade;
- Valorização da diversidade e pluralidade cultural;
- Incentivo à cultura brasileira;
- Apoio ao desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;
- Ampliação do acesso a bens culturais e artísticos;
- Promoção da qualidade de vida, da saúde mental e do desenvolvimento intelectual.



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

4) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada para o valor total de R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil , novecentos e quarenta reais quarenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 11.209/2023** , que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Camboriú/SC.

5) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

6) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

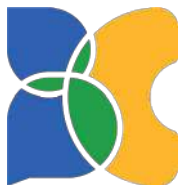
6.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa , nos termos do **Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021**.

7) JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

7.1 Conforme o Art. 75, XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

7.2 O levantamento de mercado realizado pela **Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú** comprovou que a empresa SESI com a proposta consiste na contratação do Serviço Social da Indústria – SESI/SC para a prestação de serviços educacionais por meio da oferta do programa de Contraturno Escolar Maker. A iniciativa destaca-se por sua abordagem inovadora, centrada no desenvolvimento integral dos estudantes.





Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



8) JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 Está vedada a participação de empresas reunidas em consórcios para o futuro certame, uma vez que a atividade objeto desta licitação não possui complexidade técnica, e está descaracterizada a heterogeneidade do objeto pretendido e o valor da contratação não pode ser considerado de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022.

9) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no decreto principal que regulariza a atuação de gestores e fiscais de contratos administrativos na administração direta e indireta do município de Balneário Camboriú, em conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), é o **Decreto nº 11.210, de 27 de março de 2023**, no e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as todas as unidades administrativas da Prefeitura de Balneário Camboriú/SC, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura”.

9.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

9.3. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

9.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

9.4. Equipe de fiscalização:

GESTOR	FISCAL
Nome: Zélia Schlindwein Zanella Cargo: Secretária de Educação	Nome: Evori Santana Kaminski Cargo: Diretora do Departamento de Educação Especial e Inclusiva

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;



**PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE; Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE; (caso a opção da unidade demandante/requisitante seja permitir a subcontratação, essa opção deverá vir prevista e justificada neste projeto básico e essa redação excluída);

10.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

10.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.5 Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

10.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

10.7 Respeitar os prazos previstos neste documento;

10.8 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

10.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

10.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

10.12 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



**PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

10.13 Fornecer a arte das peças promocionais, a fim de ser efetuada a divulgação dos cursos oferecidos, sem custos pela Secretaria Municipal de Educação;

10.14 Efetuar matrícula dos alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme determinações legais;

10.15 Capacitar a equipe técnica e docente na metodologia dos cursos ministrados, com reconhecimento de saberes;

10.16 Supervisionar o serviço educativo-pedagógico;

10.17 Fornecer material didático, correspondente às áreas do conhecimento ministradas, para cada aluno matriculado;

10.18 Fornecer todo o material de consumo, kits didáticos, assim como materiais necessários para a realização das aulas e práticas;

10.19 Fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, relatório sobre o movimento do mês no que se referem a matrículas, evasões, transferências, conclusões e frequência dos alunos;

10.20 Providenciar a certificação dos alunos concluintes do curso objeto do presente termo;

Orientar e repassar à Secretaria Municipal de Educação a organização da formatura dos alunos concluintes;

10.21 Apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento de cada parcela.

11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

11.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

11.3 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

11.4 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Camboriú, veiculado no site oficial, no endereço

11.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

11.6 Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

11.7 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

11.8 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

Das Obrigações especificações específicas do objeto:

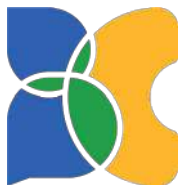
Projetos adequados às necessidades do município, com possibilidade de personalização do conteúdo e da carga horária das oficinas. O atendimento pode ser realizado na própria escola ou em algum outro local indicado pelo município que atenda as necessidades.

12) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O Projeto é composto para atender de maio à dezembro de acordo com o calendário escolar. Cada oficina será ofertada com ch de 3h/diárias. Incluso: Mostra Pedagógica de acordo com cronograma. Certificação dos estudantes; Todo material didático/insumos para as oficinas. Operação profissional, deslocamento e formação continuada da equipe de execução Sesi. Desenvolver as competências socioemocionais, funcionais, motoras e cognitivas por meio de atividades mão na massa (educação Maker), colocando o estudante como protagonista do seu processo de aprendizagem

1. MAKER ROBÓTICA – KIDS Maker Robótica Kids Carga Horária:75 horas Público: Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Objetivo: Desenvolver o pensamento computacional, o raciocínio lógico e a criatividade por meio da robótica educacional, utilizando a metodologia maker e a abordagem STEAM para a construção de projetos tecnológicos e resolução de desafios práticos. Conteúdo (para certificação):

- Introdução à robótica educacional
- Pensamento computacional e lógica de programação
- Sequenciamento e construção de algoritmos simples
- Construção de protótipos com kits educacionais
- Programação por blocos e comandos básicos
- Noções de sensores, motores e automação
- Desenvolvimento de projetos de robótica
- Resolução de desafios tecnológicos
- Criatividade e inovação em projetos maker



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- Trabalho em equipe e desenvolvimento de projetos



2. **MAKER ROBÓTICA – TEENS** Nome da Oficina: Maker Robótica Teens Carga Horária: 75 horas Público: Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental Objetivo: Aprofundar o conhecimento em robótica e programação, desenvolvendo competências em automação, lógica computacional e resolução de problemas por meio da criação de projetos tecnológicos e experimentação prática. Conteúdo (para certificação):

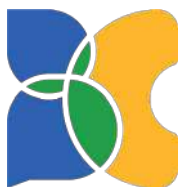
- Fundamentos da robótica educacional
- Pensamento computacional e lógica de programação
- Lógica booleana e estruturas de repetição
- Programação aplicada à robótica
- Integração entre hardware e software
- Utilização de sensores e atuadores
- Desenvolvimento de protótipos tecnológicos
- Projetos de automação e robótica aplicada
- Resolução de problemas e desafios tecnológicos
- Desenvolvimento de projetos colaborativos

3. **CIÊNCIAS E INVENÇÕES – KIDS** Nome da Oficina: Ciências e Invenções Kids Carga Horária: 75 horas Público: Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Estimular a curiosidade científica, o pensamento investigativo e a criatividade por meio de experimentos e projetos práticos que integrem ciência, tecnologia e inovação. Conteúdo (para certificação):

- Introdução à investigação científica
- Experimentos e práticas científicas
- Noções básicas de física e matemática aplicada
- Construção de modelos científicos e protótipos
- Exploração de fenômenos naturais
- Introdução à engenharia e tecnologia
- Resolução de problemas científicos
- Atividades interdisciplinares baseadas em STEAM
- Desenvolvimento de projetos experimentais
- Criatividade e pensamento crítico

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

4. CIÊNCIAS E INVENÇÕES – TEENS Nome da Oficina: Ciências e Invenções Teens Carga Horária:75 horas Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental Objetivo: Desenvolver competências científicas e tecnológicas por meio da investigação, experimentação e criação de projetos que integrem conceitos de ciência, matemática e engenharia. Conteúdo (para certificação):

- Investigação científica aplicada
- Conceitos de física e matemática experimental
- Introdução à engenharia e inovação tecnológica
- Construção de protótipos e experimentos científicos
- Análise e interpretação de dados
- Resolução de problemas científicos
- Aplicação da metodologia STEAM
- Desenvolvimento de projetos científicos
- Pensamento crítico e raciocínio lógico
- Trabalho colaborativo em projetos investigativos

HORÁRIO	2° FEIRA	3° FEIRA	4° FEIRA	5°FEIRA	6° FEIRA
8H ÀS 11H		MAKER ROBÓTICA TEENS	-	MAKER ROBÓTICA KIDS	-
8H ÀS 11H		CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS	-	CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS	-
INTERVALO					
14H ÀS 17H		MAKER ROBÓTICA TEENS	-	MAKER ROBÓTICA KIDS	-
14H ÀS 17H		CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS	-	CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- Informações Adicionais:

- A frequência mínima obrigatória para aprovação do estudante deverá ser igual ou superior a 75% sobre o total de horas letivas do curso.
- As atividades desenvolvidas serão práticas como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para desenvolvimento;

13) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado conforme procedimento padrão de liquidações realizadas pelo município e parcelado conforme cronograma abaixo, contando a partir da assinatura do contrato:

1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela	7º Parcela	8º Parcela
R\$ 24.367,50	R\$ 24.367,50	R\$ 24.367,50	R\$ 24.367,50	R\$ 24.367,50	R\$ 24.367,50	R\$ 24.367,50	R\$ 24.367,50

14) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Conforme disposto no item 6, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade por Dispensa, nos, nos termos do Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

15) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil , novecentos e quarenta reais quarenta reais).

Considerar-se-á como preço referencial a média dos valores obtidos por meio de consultas a de outros órgãos da administração pública e pesquisa junto a empresas especializadas, conforme demonstrado na Planilha Consolidada de Pesquisa de Preços constante nos autos do processo.

16) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua Dom Miguel, nº 680 - Vila Real - Balneário Camboriú/ SC



*Governo Municipal
Ação Por Toda A Cidade
Balneário Camboriú*

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

291 - 1 . 61001 . 12 . 367 . 5014 . 2.199 . 0 . 339000 - aplicações



**PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Fábio Bratkowski Nunes
Analista Administrativo II
Matrícula 27087/2012.

De acordo

ZÉLIA SCHLINDWEIN ZANELLA
Secretária de Educação
Portaria 33.803/2026.

De: José N. - SECC - DPL

Para: PGM - SUBP - Subprocuradoria Geral

Data: 05/05/2026 às 12:41:22

Prezado Procurador-Geral,

Vieram os autos a esta setorial para acerca realização da contratação direta, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, da instituição SESI/ITAJAÍ. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços educacionais para a oferta do "Contraturno Escolar Maker", especificamente voltado ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação de Balneário Camboriú. O valor total estimado para o projeto é de R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

A escolha do SESI se justifica pelos seguintes pontos extraídos da instrução processual: (i) a inexistência, no quadro atual da rede municipal de ensino, de profissionais com a formação específica e domínio técnico necessários para a implementação das oficinas de Robótica e Pensamento Computacional nos moldes pretendidos; (ii) a singularidade da metodologia desenvolvida pelo SESI (STEAM e Cultura Maker), que integra ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática de forma interdisciplinar; e (iii) a expertise reconhecida da instituição na execução de atividades de educação tecnológica e o fornecimento de materiais didáticos e tecnológicos próprios, o que inviabiliza a competição por identidade de objeto com outras instituições de ensino comum.

No bojo dos documentos, foram levantadas as seguintes hipóteses para o enquadramento da referida contratação: inexigibilidade (art. 74, III, "f") e dispensa de licitação (art. 75, XV). Embora o setor requisitante tenha formalizado a demanda sob o rótulo de "Inexigibilidade", os documentos de suporte (como o Parecer Jurídico referencial e as retificações no Termo de Referência) indicam uma possível subsunção ao art. 75, inciso XV, devido à natureza jurídica do SESI como serviço social autônomo sem fins lucrativos e sua finalidade estatutária educacional.

Com arrimo nas informações acima prestadas, solicito ao órgão central de serviços jurídicos que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da contratação direta do SESI para o objeto descrito, confirmando se o enquadramento correto deve se dar por inexigibilidade (art. 74, III, "f") ou por dispensa de licitação (art. 75, XV) no âmbito do Estatuto Licitatório.

Atenciosamente,

—

José Edetrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

De: DANIEL H. - PGM - SUBP

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 05/05/2026 às 17:21:19

Setores (CC):

PGM - DIST, SECC

Prezado Secretário, em atenção à consulta formulada no despacho 9, manifesto-me nos seguintes termos:

De plano, em que pese a aventada a hipótese de inexigibilidade (art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021), verifica-se que o caso se amolda com maior precisão à hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso XV, da citada Lei.

É que, como sabido, o SESI constitui serviço social autônomo, entidade sem fins lucrativos, integrante do chamado "Sistema S", instituída no Brasil pelo Decreto-Lei n.º 9.403/1946 e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 57.375/1965, cujo art. 5º estabelece, de forma expressa, que seus objetivos institucionais estão diretamente voltados à promoção da educação e formação do trabalhador.

Ademais, trata-se de instituição de reputação ética e profissional amplamente reconhecida, fato público e notório, com atuação consolidada na área educacional e tecnológica, especialmente em metodologias tecnológicas e inovadoras, como parece ser o objeto delimitado.

Nesse contexto, a contratação pretendida atende integralmente aos requisitos do art. 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021, notadamente por se tratar de entidade brasileira sem fins lucrativos, ter finalidade legal compatível com o objeto contratado (educação e formação) e possuir reconhecida reputação ética e profissional.

Assim, com base nas razões suprarreferidas, opina-se pelo prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, por se mostrar o instrumento mais adequado ao caso concreto.

É o parecer.

At.te,

—

Daniel Brose Herzmann

Subprocurador-Geral do Município

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 05/05/2026 às 17:23:51

Prezado,

Após manifestação jurídica exarada nos autos, proceda-se com os devidos apontamentos.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

Processo Inexigibilidade de Licitação - 12- 133/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação - A/C Zelia Z.

Data: 06/05/2026 às 09:17:01

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, PGM - DIST, PGM - SUBP, SECC - DPL, SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DIADM, SEDUC - DEEP, SEDUC, SECC, SEFAZ - DFIN - FIN, SEFAZ - DFIN - ACOF, SED - GSE - ADJ, SEDUC - CGF

Contratação por Inexigibilidade SESI

Prezada Secretária,

Segue termo DL 038/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_DSP_038_2026.pdf

Razao_da_Escolha_DL.pdf

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contraruto Escolar Maker divididos em 2 trilhas, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Contratada: Serviço Social da Indústria.

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Prazo: 08 (oito) meses.

Preço global: R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bloqueio orçamentário, certidão de exclusividade, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contraruto Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.
- b) A presente solicitação com a parceria com o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas.
- c) Destaca-se que a implementação dessas oficinas requer a atuação de profissionais com formação específica e domínio técnico nas respectivas áreas, condição atualmente não atendida pela rede de ensino. Tal lacuna inviabiliza a oferta qualificada dessas atividades no âmbito interno, comprometendo o atendimento às necessidades educacionais específicas do público do Polo. Nesse sentido, a parceria

com o SESI configura-se como medida técnica adequada, uma vez que a instituição dispõe de corpo técnico especializado, metodologia consolidada e expertise na execução de atividades voltadas à educação tecnológica.

- d) Os projetos são estruturados de acordo com as necessidades do município, permitindo a personalização dos conteúdos e da carga horária das oficinas. O atendimento poderá ser realizado nas próprias unidades escolares ou em outros espaços indicados pela municipalidade, desde que atendam às exigências do programa. O programa contempla ainda o monitoramento contínuo e a avaliação de desempenho dos participantes, com a apresentação de relatórios em todas as etapas e controle de frequência conforme o planejamento estabelecido.
- e) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

ZÉLIA SCHLINDWEIN ZANELLA
Secretária de Educação

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Contratada: Serviço Social da Indústria.

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Prazo: 08 (oito) meses.

Preço global: R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do Serviço Social da Indústria – SESI/ITAJAÍ justifica-se em razão de sua reconhecida experiência e capacidade técnica na execução de atividades educacionais voltadas à educação tecnológica, robótica, ciências e inovação, especialmente em programas de desenvolvimento de competências e enriquecimento curricular destinados ao público infantojuvenil.

A contratação tem por finalidade atender às demandas do Polo de Altas Habilidades/Superdotação da Rede Municipal de Ensino, mediante a oferta de oficinas especializadas nas trilhas Maker Kids e Maker Teens, contemplando atividades de robótica, ciências e invenções, estruturadas conforme as necessidades pedagógicas do Município.

Conforme demonstrado nos autos, a implementação das oficinas exige profissionais com formação específica e domínio técnico nas áreas de educação maker e tecnológica, condição atualmente não suprida pela rede municipal de ensino. Nesse contexto, o SESI apresenta metodologia consolidada, corpo técnico qualificado e expertise comprovada na execução de programas educacionais dessa natureza, mostrando-se apto a atender integralmente as necessidades da Administração Pública. Por fim, a contratação mostra-se necessária para assegurar o atendimento educacional especializado aos estudantes com altas habilidades/superdotação, promovendo o desenvolvimento de competências estratégicas, criatividade, inovação e enriquecimento curricular, em consonância com as diretrizes educacionais aplicáveis.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

ZÉLIA SCHLINDWEIN ZANELLA

Secretária de Educação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEA6-774E-8E32-3447

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELIA SCHLINDWEIN ZANELLA (CPF 613.XXX.XXX-87) em 06/05/2026 09:39:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AEA6-774E-8E32-3447>

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contraruto Escolar Maker divididos em 2 trilhas, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Contratada: Serviço Social da Indústria.

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Prazo: 08 (oito) meses.

Preço global: R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bloqueio orçamentário, certidão de exclusividade, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contraruto Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.
- b) A presente solicitação com a parceria com o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas.
- c) Destaca-se que a implementação dessas oficinas requer a atuação de profissionais com formação específica e domínio técnico nas respectivas áreas, condição atualmente não atendida pela rede de ensino. Tal lacuna inviabiliza a oferta qualificada dessas atividades no âmbito interno, comprometendo o atendimento às necessidades educacionais específicas do público do Polo. Nesse sentido, a parceria

-
- com o SESI configura-se como medida técnica adequada, uma vez que a instituição dispõe de corpo técnico especializado, metodologia consolidada e expertise na execução de atividades voltadas à educação tecnológica.
- d) Os projetos são estruturados de acordo com as necessidades do município, permitindo a personalização dos conteúdos e da carga horária das oficinas. O atendimento poderá ser realizado nas próprias unidades escolares ou em outros espaços indicados pela municipalidade, desde que atendam às exigências do programa. O programa contempla ainda o monitoramento contínuo e a avaliação de desempenho dos participantes, com a apresentação de relatórios em todas as etapas e controle de frequência conforme o planejamento estabelecido.
- e) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

ZÉLIA SCHLINDWEIN ZANELLA
Secretária de Educação

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Contratada: Serviço Social da Indústria.

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Prazo: 08 (oito) meses.

Preço global: R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do Serviço Social da Indústria – SESI/ITAJAÍ justifica-se em razão de sua reconhecida experiência e capacidade técnica na execução de atividades educacionais voltadas à educação tecnológica, robótica, ciências e inovação, especialmente em programas de desenvolvimento de competências e enriquecimento curricular destinados ao público infantojuvenil.

A contratação tem por finalidade atender às demandas do Polo de Altas Habilidades/Superdotação da Rede Municipal de Ensino, mediante a oferta de oficinas especializadas nas trilhas Maker Kids e Maker Teens, contemplando atividades de robótica, ciências e invenções, estruturadas conforme as necessidades pedagógicas do Município.

Conforme demonstrado nos autos, a implementação das oficinas exige profissionais com formação específica e domínio técnico nas áreas de educação maker e tecnológica, condição atualmente não suprida pela rede municipal de ensino. Nesse contexto, o SESI apresenta metodologia consolidada, corpo técnico qualificado e expertise comprovada na execução de programas educacionais dessa natureza, mostrando-se apto a atender integralmente as necessidades da Administração Pública. Por fim, a contratação mostra-se necessária para assegurar o atendimento educacional especializado aos estudantes com altas habilidades/superdotação, promovendo o desenvolvimento de competências estratégicas, criatividade, inovação e enriquecimento curricular, em consonância com as diretrizes educacionais aplicáveis.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

ZÉLIA SCHLINDWEIN ZANELLA

Secretária de Educação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Processo Inexigibilidade de Licitação - 13- 133/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 06/05/2026 às 10:40:54

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, PGM - DIST, PGM - SUBP, SECC - DPL, SEDUC - DIADM - COORCEDU - SC, SED - GSE, SEDUC - DIADM, SEDUC - DEEP, SEDUC, SECC, SEFAZ - DFIN - FIN, SEFAZ - DFIN - ACOF, SED - GSE - ADJ, SEDUC - CGF

Contratação por Inexigibilidade SESI

Bom dia Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf
RESUMO_DSP_038_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Contratada: Serviço Social da Indústria.

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Prazo: 08 (oito) meses.

Preço global: R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, que demonstra a necessidade da contratação para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação, visando assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação;
- Que o programa contempla atividades voltadas ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas, por meio de trilhas Maker estruturadas conforme as necessidades do Município;
- Que os serviços permitem a personalização dos conteúdos e da carga horária das oficinas, podendo o atendimento ocorrer nas unidades escolares ou em outros espaços indicados pela municipalidade, desde que atendidas as exigências do programa;
- A regular instrução do processo, contendo Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bloqueio orçamentário, certidão de exclusividade, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes;
- O parecer jurídico da Procurador Geral do Município favorável à contratação.

Autorizo a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Contratada: Serviço Social da Indústria.

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Prazo: 08 (oito) meses.

Preço global: R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bloqueio orçamentário, certidão de exclusividade, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação com a parceria com o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas.

- Considerando que os projetos são estruturados de acordo com as necessidades do município, permitindo a personalização dos conteúdos e da carga horária das oficinas. O atendimento poderá ser realizado nas próprias unidades escolares ou em outros espaços indicados pela municipalidade, desde que atendam às exigências do programa. O programa contempla ainda o monitoramento contínuo e a avaliação de desempenho dos participantes, com a apresentação de relatórios em todas as etapas e controle de frequência conforme o planejamento estabelecido.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação da Procuradoria Geral do Município, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BCC-45EA-7B5D-5ECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 06/05/2026 10:42:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/7BCC-45EA-7B5D-5ECD>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Contratada: Serviço Social da Indústria.

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Prazo: 08 (oito) meses.

Preço global: R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, que demonstra a necessidade da contratação para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação, visando assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação;
- Que o programa contempla atividades voltadas ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas, por meio de trilhas Maker estruturadas conforme as necessidades do Município;
- Que os serviços permitem a personalização dos conteúdos e da carga horária das oficinas, podendo o atendimento ocorrer nas unidades escolares ou em outros espaços indicados pela municipalidade, desde que atendidas as exigências do programa;
- A regular instrução do processo, contendo Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bloqueio orçamentário, certidão de exclusividade, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes;
- O parecer jurídico da Procurador Geral do Município favorável à contratação.

Autorizo a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contraruno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Contratada: Serviço Social da Indústria.

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Prazo: 08 (oito) meses.

Preço global: R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bloqueio orçamentário, certidão de exclusividade, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação com a parceria com o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas.

- Considerando que os projetos são estruturados de acordo com as necessidades do município, permitindo a personalização dos conteúdos e da carga horária das oficinas. O atendimento poderá ser realizado nas próprias unidades escolares ou em outros espaços indicados pela municipalidade, desde que atendam às exigências do programa. O programa contempla ainda o monitoramento contínuo e a avaliação de desempenho dos participantes, com a apresentação de relatórios em todas as etapas e controle de frequência conforme o planejamento estabelecido.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação da Procuradoria Geral do Município, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2026 às 12:33:31

Publicações.

–

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

1778081528_razo_da_escolha_dl_extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 8292862: DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL -
PMBC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
C3FC786F24CCE87680A8A05E76A1FC4A26F4DBFF

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8292862>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contraturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Contratada: Serviço Social da Indústria.

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Prazo: 08 (oito) meses.

Preço global: R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do Serviço Social da Indústria – SESI/ITAJAÍ justifica-se em razão de sua reconhecida experiência e capacidade técnica na execução de atividades educacionais voltadas à educação tecnológica, robótica, ciências e inovação, especialmente em programas de desenvolvimento de competências e enriquecimento curricular destinados ao público infantojuvenil.

A contratação tem por finalidade atender às demandas do Polo de Altas Habilidades/Superdotação da Rede Municipal de Ensino, mediante a oferta de oficinas especializadas nas trilhas Maker Kids e Maker Teens, contemplando atividades de robótica, ciências e invenções, estruturadas conforme as necessidades pedagógicas do Município.

Conforme demonstrado nos autos, a implementação das oficinas exige profissionais com formação específica e domínio técnico nas áreas de educação maker e tecnológica, condição atualmente não suprida pela rede municipal de ensino. Nesse contexto, o SESI apresenta metodologia consolidada, corpo técnico qualificado e expertise comprovada na execução de programas educacionais dessa natureza, mostrando-se apto a atender integralmente as necessidades da Administração Pública. Por fim, a contratação mostra-se necessária para assegurar o atendimento educacional especializado aos estudantes com altas habilidades/superdotação, promovendo o desenvolvimento de competências estratégicas, criatividade, inovação e enriquecimento curricular, em consonância com as diretrizes educacionais aplicáveis.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

ZÉLIA SCHLINDWEIN ZANELLA

Secretária de Educação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 038/2026 - DL/2026



Última atualização 06/05/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000234/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ (Serviço Social da Indústria) CNPJ: 03.777.341/0481-00, para prestação de serviços com a oferta do Contrarturno Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 194.940,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 194.940,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Maker Robótica Kids	1	R\$ 97.470,00
2	Maker Robótica	1	R\$ 97.470,00

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

06/05/26

MODALIDADE

DISPENSA LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contratumo Escolar Maker divididos em 2 trilhas, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

OBSERVAÇÕES

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 038/2026 - DL - PMBC

Objeto: Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contratumo Escolar Maker divididos em 2 trilhas, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

Contratada: Serviço Social da Indústria.

CNPJ: 03.777.341/0481-00

Prazo: 08 (oito) meses.

Preço global: R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bloqueio orçamentário, certidão de exclusividade, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Educação solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para Contratação da Empresa SESI/ITAJAÍ para prestação de serviços com a oferta do Contratumo Escolar Maker divididos em 2 trilhas, (OFICINAS MAKER KIDS – 150h - ROBÓTICA KIDS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES KIDS – 75h ; OFICINAS MAKER TEENS – 150h - ROBÓTICA TEENS 75h - CIÊNCIAS E INVENÇÕES TEENS 75h, para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação.

b) A presente solicitação com a parceria com o SESI para atendimento ao Polo de Altas Habilidades/Superdotação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de atividades educacionais especializadas, alinhadas às diretrizes do atendimento educacional aos estudantes com altas habilidades/superdotação, especialmente no que se refere ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento de competências em áreas estratégicas.

c) Destaca-se que a implementação dessas oficinas requer a atuação de profissionais com formação específica e domínio técnico nas respectivas áreas, condição atualmente não atendida pela rede de ensino. Tal lacuna inviabiliza a oferta qualificada dessas atividades no âmbito interno, comprometendo o atendimento às necessidades educacionais específicas do público do Polo. Nesse sentido, a parceria com o SESI configura-se como medida técnica adequada, uma vez que a instituição dispõe de corpo técnico especializado, metodologia consolidada e expertise na execução de atividades voltadas à educação tecnológica.

d) Os projetos são estruturados de acordo com as necessidades do município, permitindo a personalização dos conteúdos e da carga horária das oficinas. O atendimento poderá ser realizado nas próprias unidades escolares ou em outros espaços indicados pela municipalidade, desde que atendam às exigências do programa. O programa contempla ainda o monitoramento contínuo e a avaliação de desempenho dos participantes, com a apresentação de relatórios em todas as etapas e controle de frequência conforme o planejamento estabelecido.

e) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

ZÉLIA SCHLINDWEIN ZANELLA

Secretária de Educação

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO DE RATIFICAÇÃO 038/2026 - DL - PMBC

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação da Procuradoria Geral do Município, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios